

Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE -**DETRAN/RN**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 02910021000370/2021-77

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2022- DETRAN/RN

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE -DETRAN/RN, através de seu Pregoeiro (a) Oficial, designado pela Portaria n.º 721/2022. datada de 28/07/2022 e publicada no DOE de n.º 15.233 de 30/07/2022, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO, para contratação do objeto discriminado no item 1 deste Edital e será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Lei Estadual n.º 8.966, de 21/06/2007 e pelos Decretos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte n.º 17.144, de 16/10/2003: n.º 19.938, de 31/07/2007, n.º 19.981, de 24/08/2007, n.º 20.103 de 19/10/2007; n.º 21.709, de 23/06/2010, n.º 26.881 de 23/05/2017, n° 30.753 de 22/07/2021 (RN Aprendiz) e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL:

Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

1- DO OBJETO:

1.1 – Contratação de serviços de Automação de Exames Práticos, soluções em sistemas de telemetria, solução em sistemas de avaliação, frota para realização de exames, solução itinerante para Exame Prático, através de empresa especializada com solução integrada para aplicação das Provas Práticas de Direção Veicular no DETRAN/RN, a qual

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN

RUA PERIMETRAL LESTE, 113 - CIDADE DA ESPERANÇA

CEP: 59.071-445 - NATAL/RN

Página 1 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

corresponde à última etapa do Processo de 1ª Habilitação, Autorização para Conduzir veículo Ciclomotor - ACC, Adição, Registro de Estrangeiro e Mudança de Categoria dos Candidato(a)s/ condutores para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em todo o Estado do Rio Grande do Norte, consubstanciado nos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Automação de Exame Prático, englobando servidor de aplicação com sistema software para os pátios das Provas Práticas. (hardware, software)
2	Solução para aplicação de avaliação de candidatos e módulo móvel utilizado pelo Examinador (hardware e software).
3	Solução para aplicação de avaliação e verificação de biometria digital e facial de candidatos em módulo móvel e em câmeras de vídeo embarcados nos veículos utilizados na Prova Prática (software).
4	Solução completa de monitoramento através de vídeo para todas as pistas de Prova Prática do DETRAN/RN e pistas de Provas Práticas Itinerantes (software e hardware).
5	Infraestrutura de rede WI-FI, segurança tais como WPA, WPA2, 802. 11 i/802.1 x, TKIP EAP-TLS, TTLS e PEAR PEAP-TLS. Oferece capacidade dual-band e suporte para padrões 802.11a/b/g/n para garantir a compatibilidade com a infraestrutura wireless existente. Pontos de acesso sem fios capacitados em operar em ambos os 2,4 GHz b / g / N e 5 GHz a / espectros n. Os pontos de acesso têm capacidade de alcançar taxas de associação sem fio tão alto quanto 300 Mbps por rádio. Com manutenção preventiva e corretiva
6	Equipamentos de estação de transmissão de rádio portátil -transmissora e receptores.
7	Veículo para aplicação de exames da Categoria A
8	Veículo para aplicação de exames da Categoria B
9	Veículo para aplicação de exames da Categoria C
10	Veículo para aplicação de exames da Categoria D
11	Veículo para aplicação de exames da Categoria E
12	Veículo para aplicação de exames da Categoria B – PcD
13	Veículo para aplicação de exames para obtenção de ACC

1.2 – O objeto deste certame licitatório tem previsão orçamentária no montante de **R\$** 7.727.340,00 (Sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta reais), sendo este o valor máximo da contratação.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 2.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases;
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do DETRAN/RN, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, nos endereços,

DETRANSION

Página 2 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

<u>www.bb.com.br</u>, em "sala de negócios" ou no <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, opção "acesso identificado":

- 2.3 Observado o prazo legal de até **03 (três) dias úteis** antes da realização da sessão, os interessados poderão formular consultas, pedidos de esclarecimentos pelos e-mails: licitacao@detran.rn.gov.br e cpldetranrn@gmail.com ou pelo telefone (0xx84) 3232-2962, no horário de 08h00mim às 14h00mim;
- 2.4 O acompanhamento dos recursos e esclarecimentos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no site: http://www.detran.rn.gov.br, através do link "LICITAÇÕES";
- 2.5 As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados através dos endereços eletrônicos: <u>licitacao@detran.rn.gov.br</u> e <u>cpldetranrn@gmail.com</u>;
- 2.6 A finalização deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no diário oficial do Rio Grande do Norte, acessando através do link http://www.diariooficial.rn.gov.br e http://www.detran.rn.gov.br;
- 2.7 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, de acordo com as informações abaixo:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS NO SISTEMA:

Data: 12/08/2022 Às 13h00 (Horário de Brasília) DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS

Data: 25/08/2022 Às 10h00 (Horário de Brasília/DF) DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Data: 25/08/2022
Às 10h30m (Horário de Brasília)
TEMPO DE LANCE INICIAL:
30 (trinta) minutos
REFERÊNCIA DE TEMPO:

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no Sistema Eletrônico.

(

Página **3** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:
- 3.1.1 Do ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital e credenciado no sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br;
- 3.1.2 Empresas que não estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial.
- 3.2 Não poderão participar desta licitação:
- 3.2.1 Empresas declaradas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.2 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.3 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.4 Empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3 Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente Licitação dependerá de comprovação respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58, da Lei Nº 11.101/2005, bem como, do atendimento aos requisitos de qualificação econômicofinanceiro, previstos neste Edital;
- 3.4 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente sob pena da responsabilidade administrativa e penal cabível, conforme legislação vigente.

4 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1 - DA CONDUÇÃO DO PREGÃO:

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4.1.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder às questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

4.2 – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

- 4.2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoais e intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País;
- 4.2.2 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado";
- 4.2.3 A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado;
- 4.2.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.licitacoes-e.com.br;
- 4.2.5 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao DETRAN/RN Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, a







Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 4.2.7 O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 4.2.8 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 19.938 de 31 de julho de 2007, deverão declarar em campo próprio no sistema eletrônico quando do envio das propostas.

4.3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

- 4.3.1 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos;
- 4.3.2 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 4.3.3 Caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 4.3.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;
- 4.3.5 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Página **6** de **105**



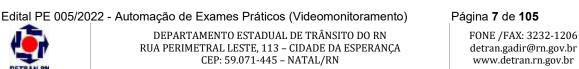
Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 5.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 5.2 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
- 5.2.1 Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Anexo I deste Edital (Termo de Referência);
- 5.2.2 Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá registrar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;
- 5.2.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital;
- 5.2.4 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 5.2.5 O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto;
- 5.2.6 A licitante vencedora deverá encaminhar o detalhamento de sua proposta e respectivos valores para os endereços eletrônicos <u>licitacao@detran.rn.gov.br</u> ou <u>cpldetranrn@gmail.com</u>, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data da convocação do Pregoeiro(a) pelo sistema, conforme a seguir:
 - a) Conter todos os dados relativos ao material/servi
 ço licitado, de forma a atender às especificações técnicas estabelecidas no Anexo I deste Edital (Termo de Referência);
 - b) Os preços apresentados devem compreender todas as despesas incidentes





Órgão:	DETRAN-RN

Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes e demais encargos que façam parte do serviço licitado;

- c) Para fins de dimensionamento e oferecimento da proposta, deverá o licitante observar a média de exames realizados pelo DETRAN/RN nos últimos anos, conforme disposto na Tabela 01 do Item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- d) As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo de composição de custos a seguir:

	LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL MENSAL
1	Automação de Exame Prático, englobando servidor de aplicação com sistema software para os pátios das Provas Práticas. (hardware, software)	8	MÊS		
2	Solução para aplicação de avaliação de candidatos e módulo móvel utilizado pelo Examinador (hardware e software).	44	MÊS		
3	Solução para aplicação de avaliação e verificação de biometria digital e facial de candidatos em módulo móvel e em câmeras de vídeo embarcados nos veículos utilizados na Prova Prática (software).	44	MÊS		
4	Solução completa de monitoramento através de vídeo para todas as pistas de Prova Prática do DETRAN/RN e pistas de Provas Práticas Itinerantes (software e hardware).	4	MÊS		
5	Infraestrutura de rede WI-FI, segurança tais como WPA, WPA2, 802. 11 i/802.1 x, TKIP EAP-TLS, TTLS e PEARPEAP-TLS. Oferece capacidade dualband e suporte para padrões 802.11a/b/g/n para garantir a compatibilidade com a infraestrutura wireless existente. Pontos de acesso sem fios capacitados em operar em ambos os 2,4 GHz b / g /N e 5 GHz a / espectros n. Os pontos de acesso tem capacidade de alcançar taxas de associação sem fio tão alto quanto 300 Mbps por rádio. Com manutenção preventiva e corretiva	8	MÊS		
6	Equipamentos de estação de transmissão de rádio portátil -transmissora e receptores.	12	Und		
7	Veículo para aplicação de exames da Categoria A	10	Und		
8	Veículo para aplicação de exames da Categoria B	11	Und		
9	Veículo para aplicação de exames da Categoria C	1	Und		
10	Veículo para aplicação de exames da Categoria D	2	Und		
11	Veículo para aplicação de exames da Categoria E	1	Und		
12	Veículo para aplicação de exames da Categoria B – PcD	2	Und		
13	Veículo para aplicação de exames para obtenção de ACC	1	Und		

5.3 – A licitante vencedora deverá encaminhar, por meio eletrônico, o detalhamento de sua proposta com os respectivos valores, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados a



Página **8** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

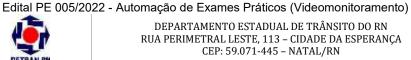
Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

partir data da realização endereços eletrônicos da pregão, licitacao@detran.rn.gov.br ou cpldetranrn@gmail.com.

6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.3 Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.7 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 6.8 Como critério de desempate, com base no Decreto Estadual nº 19.938 de 31 de julho de 2007, será assegurada na preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, através do seguinte critério:
- 6.8.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço global por lote único;

- 6.8.2 Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos;
- 6.8.3 Não havendo manifestação da empresa, será realizada nova verificação de empate ficto, sendo concedido a ME ou EPP o mesmo direito previsto no subitem 6.8.2.
- 6.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar o envio imediato, pelos seguintes e-mails: licitacao@detran.rn.gov.br ou cpldetranrn@gmail.com, de todos os documentos exigidos para a habilitação, relacionados no item 8, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para o seguinte endereço:

Departamento Estadual de Trânsito - RN.

Comissão Permanente de Licitação

Av: PERIMETRAL LESTE, 113 - CIDADE DA ESPERANÇA

CEP: 59.071-445 - NATAL/RN

- 6.10 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto deste Pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço global por lote único;
- 6.11 Se a proposta não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital;
- 6.12 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço global por lote único e o estimado para a aquisição/contratação;
- 6.13 O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes;
- 6.14 Caso ocorra desclassificação da proposta, o pregoeiro (a) convocará a empresa subsequente, através do sistema eletrônico, concedendo um prazo de 24 horas (vinte e

Página 10 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

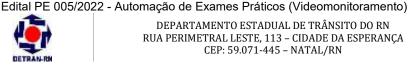
quatro horas) para manifestar interesse em participar, caso contrário será feito nova convocação. O prazo máximo para entrega das propostas será de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 7.1 Para julgamento será adotado o critério de "menor preço global por lote único", desde que sejam atendidos os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital;
- 7.2 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios;
- 7.3 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o Edital:
- 7.4 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 7.5 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço para a Administração;
- 7.6 Se todas as propostas forem desclassificadas ou se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ocasionaram as desclassificações ou as inabilitações, de acordo com o art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do lance de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação;





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.1.1 Caso não tenham sido formalizados lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta eletrônica de menor preço quanto valor estimado para a contratação.
- 8.2 Será inaceitável o lance que apresente valor zero ou valores inexequíveis, assim considerados os incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se refiram a materiais e instalações de propriedade da licitante, em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 8.2.1 Se houver indícios de inexequibilidade do lance de menor preço, poderá o Pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, adotar as seguintes providências, entre outras:
- 8.2.1.1 Questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 8.2.1.2 Pesquisas em órgãos ou entidades públicas e em empresas privadas;
- 8.2.1.3 Verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- 8.2.1.4 Verificação das Notas Fiscais dos insumos e produtos adquiridos pela licitante;
- 8.2.1.5 Realização ou consulta de estudos setoriais;
- 8.2.1.6. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 8.2.1.7 Solicitação de pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal responsáveis pela elaboração do Termo de Referência ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão, desde que legitimamente habilitadas moral e tecnicamente para tanto;
- 8.2.1.8 Demais providências que, no caso concreto, verifiquem-se pertinentes e necessárias.
- 8.2.2 Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade do lance de menor preço, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita;
- 8.3 No exame da aceitabilidade do lance de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro relevará, de forma fundamentada e registrada no sistema eletrônico, erros ou falhas que não alterem a substância da oferta, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de aceitabilidade;







Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.4 - Se o lance de menor preço for inaceitável, o Pregoeiro examinará o lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação de algum aceitável quanto ao valor estimado para a contratação.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

(

Página 13 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.3.1 A LICITANTE interessada deverá comprovar aptidão no desenvolvimento de soluções em aplicações idênticas ou similares com o objetivo da licitação, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade de provas práticas de direção veicular objeto desta licitação, percentual este determinante em razão da complexidade dos serviços, cujo parâmetro se coaduna com as orientações disciplinares pelo acórdão TCU 1.214/2013 Plenário Acórdão TCU 5051/2015 2° Câmara, e aplicadas pelo TCU em através da Portaria TCU n° 128, de 14 de maio de 2014;
- 9.3.2 Um ou mais Atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE tenha experiência em desenvolvimento de soluções em aplicações idênticas ou similares de prova prática veicular, o controle do início ao fim das provas práticas dos condutores automotivos, como também, acompanhamento de todo o processo de notas dos examinadores do pátio dos Exames Práticos, com emissão de relatório (em características, quantidades e prazos) ao previsto no presente Edital e seus Anexos. Estes atestados devem estar acompanhados de cópia autenticada dos documentos que os originaram;
- 9.3.3 O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado deverão obrigatoriamente ter reconhecimento de firma em cartório de notas e ser acompanhando pelas respectivas notas fiscais de faturamento. Não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresa controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente;
- 9.3.4 Fica resguardada à Comissão Permanente de Licitação a faculdade de executar diligências para aferir veracidade das informações dos atestados apresentados;



Página 14 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

9.3.5 - O(s) atestado(s) de capacidade técnica serão analisados com a participação da equipe técnica do DETRAN/RN com os seguintes representantes: um servidor da Coordenação do Registro de Condutores, um servidor da Subcoordenadoria de Informática, um servidor da Controladoria Regional de Trânsito e um servidor da Comissão de Exames Práticos, todos do DETRAN/RN:

9.3.6 - Para que o(s) atestado(s) de capacidade técnica em que a empresa comprove a qualificação para a prestação dos serviços esteja de acordo com o Termo de Referência, deverá ser apresentado em papel timbrado no qual deve ser informado, para fins de diligência: telefone, endereço, número do contato e duração, bem como os dados do responsável pela elaboração do atestado;

9.3.7 - A licitação ocorrerá em um único lote em razão da existência de vários aplicativos que integram a solução, assim uma única empresa deve gerenciar todo o sistema e capacitar os funcionários para executarem a operação das ferramentas, bem como, desenvolver a manutenção corretiva e preventiva, de forma que não há viabilidade de separar toda a solução em itens, pois os aplicativos (servidor, aplicação, Tablet e veículos) devem atuar integrados.

9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinente ao Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em qualquer das situações devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial;
- b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será verificada através de apuração dos seguintes índices:
 - I) Índice de Liquidez Corrente calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **maior que 1,0 (hum).**

Página **15** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Onde:

LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

II) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (hum).

$$LG = AC + RLP$$

$$PC + PNC$$

Onde:

LG = liquidez geral

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

PNC = passivo não circulante

III) Índice de Solvência Geral – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (hum).

Onde:

SG = Solvência Geral

AT = ativo total

PC = passivo circulante

PNC = passivo não circulante

b.1) Os índices acima descritos deverão ser apresentados pela licitante juntamente com o balanço patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e sócio administrador identificado em seu contrato social;

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)

Página 16 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- b.2) O balanço das Sociedades Anônimas ou constituídas por ações deverá ser apresentado em publicações do Diário Oficial;
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;
- d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "b" deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido **não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da aquisição/contratação**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- e) Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de equipamentos, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

9.5 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal:
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
 - I Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- f) Para as empresas sediadas nos demais Estados,
 - I Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE;
- h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, de houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade.

(

Página **17** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PARÁGRAFO ÚNICO: As certidões mencionadas nas alíneas "a" a "h" poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

9.5.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3°, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006);

9.5.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativas. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006);

9.5.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2°, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

9.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Apresentar declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10 - DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO EDITAL:



Página 18 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 10.1 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital;
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**;
- 10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 10.1.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através dos endereços licitacao@detran.rn.gov.br_ou cpldetranrn@gmail.com.

11 - DOS RECURSOS:

- 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de **duas horas**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente:
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito;
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias úteis** para apresentar suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

DETRAN-RIN

Página **19** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 – DA ADJUDICAÇÃO:

13.1 – A adjudicação do objeto da licitação à vencedora será feita pelo Pregoeiro (a) no sistema, salvo ocorrência de recurso, ocasião em que, após proferida a decisão e feita a comunicação ao interessado, o resultado da licitação será submetido ao ordenador de despesas para que proceda a adjudicação, conforme incisos XX e XXI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1 A homologação da licitação é feita pela autoridade competente, no sistema, fundamentada no inciso XXII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002.

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)

Página 20 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

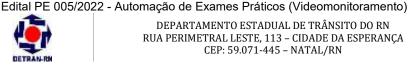
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

15 - DO CONTRATO:

- 15.1 O contrato será firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN e a vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes cujo instrumento é parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição;
- 15.2 Constam do modelo da minuta de contrato que compõe o Anexo II, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 15.3 A licitante vencedora será convocada a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação;
- 15.4 É facultado ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação;
- 15.5 Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da homologação do certame, sem a comunicação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos:
- 15.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado, no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o Art. 7°, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

16 – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 - O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º



Página 21 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

- 16.2 A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na cláusula décima terceira do contrato, ensejará a sua rescisão administrativa, com o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme artigo 55, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 16.3 Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação:
 - a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, descrições e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
 - c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra ou fornecimento;
 - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo;



Página **22** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- m) A supressão, por parte do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, dos serviços ou dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 25%;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo DETRAN/RN decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, de área, local ou objeto para o serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.4 O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato;
- 16.5 A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser:
 - a) Por ato unilateral e escrito do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 16.3;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- 16.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

flet.



Página 23 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

16.7 - No caso de rescisão pelos motivos descritos nas alíneas *l*) a *q*) do item 16.3, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: devolução-garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamentos do custo da desmobilização;

16.8 - Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/1993, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 17.1 O valor do pagamento dos serviços prestados será com base no quantitativo de avaliações realizadas;
- 17.2 Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o **10º** (**décimo**) dia útil do mês subsequente à entrega do material/contratação do serviço e apresentação dos documentos citados no subitem 17.7. Logo após, a documentação será enviada ao Setor Financeiro/DETRAN/RN, para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura;
- 17.3 Os preços são fixos e passíveis de reajuste após o período de 12 (doze) meses;
- 17.4 Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito;
- 17.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão;

førf





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 17.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 17.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 17.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
 - a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
 - I Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
 - f) Para as empresas sediadas nos demais Estados:
 - I Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
 - g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da licitante.
- 17.8.1 Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa.
- 17.9 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 17.10 Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto licitado, serão efetuados pelo DETRAN/RN desde que cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as formalidades e exigências previstas neste Edital e seus Anexos;

DETRAN-RM

Página 25 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

17.11 - Ao DETRAN/RN reserva-se o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste ato convocatório e no contrato;

- 17.12 Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor;
- 17.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	l =	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 - A contratação de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Ação: 25.203.06.122.0100.247401 – Manutenção e Funcionamento.

Elemento de Despesa: 339039.84 – Serviços de Exames Práticos – Direção Veicular.

Fonte: 0.2.50.925301 Detran - CA - 1600-4 - Taxas Gerais

19 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

19.1 – A execução do objeto será iniciada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, tendo sua vigência em 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CEP: 59.071-445 - NATAL/RN

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN RUA PERIMETRAL LESTE, 113 - CIDADE DA ESPERANÇA

Página 26 de 105





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

20 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 20.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.3 O representante do DETRAN anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1 – Os critérios para a prestação dos serviços são os estabelecidos nos itens 3, 4, 5 e 12 do Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

22 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em seu artigo 87 e suas alterações posteriores;
- 23.2 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores



Página 27 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na entrega dos produtos ou na prestação dos serviços;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.
- 23.2.1 Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 23.2.2 Para os fins da alínea b, será aplicada multa nas seguintes condições: 2% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;
- 23.2.3 Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;
- 23.2.4 De 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues do pedido, em caso de entrega parcial dos produtos ou prestação dos serviços, aplicada por ocorrência;
- 23.2.4.1 A ocorrência de entrega parcial dos produtos ou prestação dos serviços em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato;
- 23.2.5 Para os fins do item 'e', reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 23.3 Outras multas previstas:





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;
- c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão;
- e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/Fatura como crédito existente em favor da Contratada;
- f) Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver);
- g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 23.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública por período não inferior a dois (2) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Sigf



Página 29 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23.5 – A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

- 23.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias.
- 23.7 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes:
- 23.8 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

24. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

- 24.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 24.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento);
- 24.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- 24.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:







Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 24.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 24.4.2 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 24.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 24.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 24.5 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 24.6 A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendose válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- 24.7 Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE;
- 24.8 A garantia será considerada extinta:
- 24.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 24.8.2 Após o prazo estabelecido no subitem 24.6, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro:
- 24.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE;
- 24.10 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;







Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

24.11 - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4°, da Lei 8.666/1993;

24.12 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de gualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE;

25. DO REAJUSTE:

25.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, aplicando-se o índice econômico do INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE;

25.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

25.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

25.4 - Nas aferições finais o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo:

25.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

25.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CEP: 59.071-445 - NATAL/RN

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN RUA PERIMETRAL LESTE, 113 - CIDADE DA ESPERANÇA

Página 32 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

26.1 – As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas nos itens 10 e 11, respectivamente, Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

27. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

27.1 - O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 28.1 Às licitantes que apresentarem questionamentos, a título de impugnação ou recurso, com finalidade meramente procrastinatória, visando a obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente;
- 28.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
- 28.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligências junto às licitantes, a qualquer tempo no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 28.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 28.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;



Página 33 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

28.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública e os princípios da isonomia, finalidade e segurança da contratação;

28.7 - Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora em sua proposta, farão parte do contrato independentemente de transcrição;

28.8 – Na contagem dos prazos desta licitação será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento:

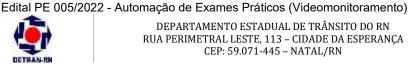
28.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

28.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, como também a Lei Complementar 123/2006 e a Lei 10.520/2002, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os Princípios Gerais do Direito;

28.11 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser formulados conforme procedimento estipulado no Item 10 deste Edital, entretanto, poderão ser dirimidas por telefone as dúvidas de caráter meramente procedimental.

Natal (RN), 10 de agosto de 2022.

Silvia Augusta Barbalho Guimarães Pregoeira Oficial do DETRAN/RN





Ó	ra	ãc) :	D	E.	TF	RA	N	-R	N

Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 - DETRAN/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência os requisitos e descrição técnica para a contratação de serviços de Automação de Exames Práticos, soluções em sistemas de telemetria, solução em sistemas de avaliação, frota para realização de exames, solução itinerante para Exame Prático, através de empresa especializada com solução integrada para aplicação das Provas Práticas de Direção Veicular no DETRAN/RN, a qual corresponde à última etapa do Processo de 1ª Habilitação, Autorização para Conduzir veículo Ciclomotor - ACC, Adição, Registro de Estrangeiro e Mudança de Categoria dos Candidato(a)s/ condutores para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em todo o Estado do Rio Grande do Norte, consubstanciado nos seguintes serviços:

	~				
ITEM DESCRIÇÃO					
1	Automação de Exame Prático, englobando servidor de aplicação com sistema software para os pátios das Provas Práticas. (hardware, software)				
2	Solução para aplicação de avaliação de candidatos e módulo móvel utilizado pelo Examinador (hardware e software).				
3	Solução para aplicação de avaliação e verificação de biometria digital e facial de candidatos em módulo móvel e em câmeras de vídeo embarcados nos veículos utilizados na Prova Prática (software).				
4	Solução completa de monitoramento através de vídeo para todas as pistas de Prova Prática do DETRAN/RN e pistas de Provas Práticas Itinerantes (software e hardware).				
5	Infraestrutura de rede WI-FI, segurança tais como WPA, WPA2, 802. 11 i/802.1 x, TKIP EAP-TLS, TTLS e PEAR PEAP-TLS. Oferece capacidade dual-band e suporte para padrões 802.11a/b/g/n para garantir a compatibilidade com a infraestrutura wireless existente. Pontos de acesso sem fios capacitados em operar em ambos os 2,4 GHz b / g / N e 5 GHz a / espectros n. Os pontos de acesso tem capacidade de alcançar taxas de associação sem fio tão alto quanto 300 Mbps por rádio. Com manutenção preventiva e corretiva				
6	Equipamentos de estação de transmissão de rádio portátil -transmissora e receptores.				
7	Veículo para aplicação de exames da Categoria A				
8	Veículo para aplicação de exames da Categoria B				
9	Veículo para aplicação de exames da Categoria C				
10	Veículo para aplicação de exames da Categoria D				
11	Veículo para aplicação de exames da Categoria E				
12	Veículo para aplicação de exames da Categoria B – PcD				
13	Veículo para aplicação de exames para obtenção de ACC				

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 2.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que compete aos órgãos ou entidades executivas de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal: realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, dessa forma compete ao DETRAN/RN.

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)



Página 35 de 105





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.2. Considerado que um dos princípios da Administração Pública é a legalidade, formalidade e impessoalidade, responsabilizando as entidades públicas do controle e fiscalização de seus atos, para que os atos administrativos sejam realizados com ética, legalidade e honestidade, além de serem fidedignos e legítimos é proposto como solução o aparelhamento da administração com recursos de tecnologia atualizada que permita essas garantias.
- Os acidentes de trânsito constituem um grave problema, atingindo toda a sociedade brasileira e, apesar de, serem tratados como problema de saúde pública e segurança pública, não devem ser vistos com naturalidade, pois o crescimento de mortes decorrentes da violência no trânsito tem como resultado o sofrimento injusto à sociedade, o que se alia ao alto custo gerado para o poder público. No Estado do Rio Grande do Norte não é diferente, pois muitas pessoas estão sendo vítimas diariamente desta violência, tendo suas vidas ceifadas (pais ou mães de família), ou tornadas incapacitadas para a vida laboral e de convivência em sociedade.
- Há a necessidade de uma solução tecnológica que permita a coleta biométrica para evitar fraudes, bem como o registro de imagens para garantir a lisura das avaliações.
- Diante do exposto e cumprindo com a legislação vigente, com o objetivo de melhorar a formação do condutor, o DETRAN/RN melhorará os Exames Práticos de Direção Veicular utilizando um processo seguro e sistematizado com solução de áudio, vídeo, dados sensoriais (telemetria) e sistema de posicionamento global (GPS) e reconhecimento facial do RENACH.
- 2.6. Esta solução está em consonância com a Política Nacional de Trânsito quanto às suas diretrizes para a redução de acidentes de trânsito previsto no Pacto Nacional para Redução dos Acidentes de Trânsito, do qual o DETRAN/RN é signatário, lançado no dia 11 de maio de 2011 em Brasília, que oficializou a participação do Brasil na convocação feita pela ONU na campanha Década de Ações pela Segurança no Trânsito 2011-2020.
- Não será permitida a participação de empresas através da modalidade Consórcio, uma vez 2.7. que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso concreto da presente contratação.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- No que tange aos serviços, a solução deverá permitir a aplicação da Prova Prática de direção veicular de acordo com as especificações constantes, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito -CONTRAN, informando os itens que foram avaliados durante a prova, dados de telemetria do veículo, dados do GPS com o trajeto percorrido, com imagens digitalizadas e o registro da fotografia, em ambientes seguros e com acesso controlado pela biometria.
- Em até 120 (cento e vinte) dias após o início do objeto do contrato, a CONTRATADA deverá implementar no sistema a assinatura do Candidato(a) e Examinador(a). A implementação deve ser feita SEM ONUS para a CONTRATANTE.
- Os serviços devem ser implantados na sede do DETRAN/RN e Mossoró em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato, e em todos grupos Executivos e Apoio do Estado do Rio Grande do Norte sendo atendidos os exames práticos pela modalidade itinerante, devendo assim descentralizar e desburocratizar os serviços do DETRAN/RN, nas cidades que possuírem Centro de Formação de Condutores CFC, conforme Anexo E, evitando dessa forma a paralisação dos serviços prestados ao cidadão.
- O DETRAN/RN deverá enviar uma Comissão de examinadores práticos para acompanhar a 3.3.



FONE /FAX: 3232-1206 detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br

Página 36 de 105



Órgão:	DETR	AN-RN
--------	-------------	-------

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

realização dos exames, nas cidades onde haverá os exames, a ser determinado pela Coordenação do Registro de Condutores do DETRAN/RN.

- 3.4. Considerando que na realização de cada teste os Candidato(a)s serão acompanhados e monitorados por uma unidade de gravação e transmissão com câmeras de monitoramento com a capacidade de gravar tanto áudio como vídeo, leitor biométrico, sistema de posicionamento global (GPS) e telemetria, visando gerenciar todos os dados envolvidos no processo de Exame Prático.
- 3.5. Ao término de cada exame, os arquivos gerados provenientes da captura dos equipamentos instalados em cada veículo deverão ter a nomenclatura exata do código do número do Formulário RENACH coletado, ficando associado às imagens e o áudio ao Candidato(a)/Condutor. Devendo, deste modo, constar as faltas nos exames práticos veiculares no sistema RENACH e DETRAN/RN, podendo a qualquer momento serem objetos de verificação para sanar dúvidas que possam existir nos processos pertinentes a execução de exames práticos.
- 3.6. As informações gravadas devem ser associadas ao número RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), onde a identidade do Candidato(a) será confirmada através da coleta de sua impressão digital, reconhecimento de face através de leitor biométrico e câmeras.
- 3.7. Vale salientar que as informações constantes desse banco de dados são de propriedade única do DETRAN/RN, não sendo permitida sua divulgação ou qualquer tipo de reprodução sem mediante autorização expressa da Direção do órgão em conjunto com a Controladoria Regional de Trânsito, Gerência RENACH e Coordenação do Registro de Condutores.
- 3.8. Também deverá ter disponível interface gerencial para que os profissionais da Controladoria Regional de Trânsito/ ou Coordenadoria do Registro de Condutores façam a qualquer momento auditorias e consultas as informações constantes no banco de dados sob guarda da CONTRATADA.
- 3.9. A CONTRATADA deverá:
- 3.9.1. Manter armazenados os dados durante toda a vigência do contrato, devendo ser realizado ao fim das obrigações contratuais entre a CONTRATADA e CONTRATANTE a passagem dos dados em mídia também a ser definida. A CONTRATANTE poderá solicitar qualquer dado gravado a qualquer momento, possuindo a CONTRATADA a obrigação de entrega em até 03 (três) dias úteis.
- 3.9.2. Aplicar através de sua solução, uma média de 7.000 (sete mil) Exames Práticos por mês, cuja a média atual encontra-se neste patamar estimativo, conforme detalhado no item 9 Do quantitativo dos exames práticos, com base na demanda do último ano, estimada pelo DETRAN/RN, acrescidos de percentual histórico de crescimento, de acordo com a classificação para a categoria pretendida pelo Candidato(a)/Condutor, na seguinte sequência:
 - Autorização para Conduzir Veículo Ciclomotor ACC condutor de veículo de duas ou três rodas cuja cilindrada que não exceda cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda cinquenta quilômetros por hora;
 - Categoria A condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;
 - Categoria B condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
 - Categoria C condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;
 - Categoria D condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;

(E)

toramento)

Página 37 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- Categoria E condutor de combinação de veículos em que a unidade tratada se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou seja cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.
- 3.9.3. O tempo de duração da Prova Prática de direção não deverá exceder a 20 (vinte) minutos, e constará de um percurso, onde o Candidato(a) será acompanhado por Examinadores do DETRAN/RN, que vai aferir o controle, atitudes, postura e habilidades do Candidato(a) em dirigir veículos automotores de acordo com a categoria pretendida, atentando para as normas de trânsito brasileiras e verificando se o Candidato(a) está apto ou não para exercer a atividade e possuir a Carteira Nacional de Habilitação CNH.
- 3.10. A prestação de serviço deverá contemplar:
- a. A disponibilização de frota de veículos nos circuitos de prova durante a vigência do contrato de prestação de serviços, conforme descrito no Anexo A;
- b. Controle da presença dos Candidato(a)s/condutores nos locais dos exames, com biometria digital/facial, bem como o monitoramento em tempo real por meio da disponibilização de imagens em sistema computacional e a possibilidade de impressão de relatórios em pdf,.xls,.docx ou outro formato que o DETRAN/RN solicitar. Estas medidas visam gerar dados identificadores de segurança que deverão ser inseridos no relatório final de avaliação do Candidato(a), através da captura da biometria facial e digital;
- c. Instalação, configuração e operação do sistema de gravação de áudio, vídeo e sistema de posicionamento global (A- GPS), telemetria e gerenciamento Web, mecanismo de segurança de acionamento remoto que propicie o desligamento e parada do veículo, com a finalidade de evitar acidentes, a serem utilizados nos veículos e servidores, onde serão realizadas as Prova Prática de Direção Veicular. No GPS assistido, a primeira conexão não é feita por satélite, mas através de uma antena de telefonia celular deste modo as informações serão transmitidas com uma velocidade maior;
- d. Disponibilidade de serviço de suporte de segunda a sexta das 7:00 as 17:00 e no Sábado das 08:00 as 14:00 aos sistemas, garantindo o funcionamento durante sua operação e, ainda, com a finalidade de gravar e armazenar todo conteúdo de áudio e vídeo em mídia digital (com formato mp3 e mp4), de forma organizada, permitindo agilidade na localização dos arquivos gerados durante a realização dos Exames Práticos, salientando que os arquivos serão armazenados pela CONTRATADA conforme item 3.9.a
- e. Automação de todas as atividades do Examinador de forma simples, intuitiva e flexível a partir de um sistema móvel com sistema operacional Android;
- f. Automação de todas as atividades relacionadas a prestação do serviço, garantindo a aplicação da Prova Prática Itinerante, com a disponibilização de notebooks, impressoras, Wi-Fi e acesso à internet, autonomia energética e Nobreak;
- g. A CONTRATADA será responsável durante toda a vigência do contrato pela manutenção de toda a solução componente do Exame de Direção Veicular Monitorado, ou seja, dos veículos descritos no Anexo A, além dos demais equipamentos embarcados na solução que envolve a captação e envio de dados relativos ao Exame Prático, conforme descrição do Anexo A;
- h. Instalação de painel e sistema de gerenciamento de chamada dos Candidato(a)s/condutores, nas cidades de Natal (sede) e Mossoró;
- i. Disponibilização de até 50 (cinquenta) equipamentos de comunicação via rádio (transmissores e receptores) ao longo do contrato, mediante solicitação formal, que deverá ser utilizada pelos examinadores e equipe de apoio;
- j. A realização mensal média de 7.000 (sete mil) exames, aproximadamente;
- k. Integração com o sistema do DETRAN/RN, permitindo a identificação do servidor do DETRAN, que efetua todas as operações, inclusive consulta e resultados;

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)



Página 38 de 105



Órgão:	DETR	AN-RN
--------	-------------	-------

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- I. Integração entre o sistema e a central eletrônica do carro, permitindo a leitura e transmissão dos mais diversos tipos de dados mecânicos, por meio de uma interface padronizada obd-II;
- m. A equipe de suporte da CONTRATADA atenderá a demanda do órgão no período de segunda a sexta feira de 7:00 às 17:00 e nos sábados das 8 às 14:00, conforme necessidade da CONTRATANTE.

4. DO ESCOPO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA deverá configurar e integrar todos os equipamentos instalados nos veículos utilizados nas Provas Práticas da CONTRATANTE, garantindo o bom funcionamento de toda a solução tecnológica para a aplicação dos exames práticos de habilitação da CONTRATANTE, de acordo com este Termo de Referência, seguindo o fluxo das atividades a seguir:
- 4.1.1. VISTORIA INICIAL E CERTIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA
- 4.1.2. Os funcionários da CONTRATANTE deverão antes de iniciar as provas, certificar junto a CONTRATADA de que foi realizada a vistoria inicial: das câmeras, na conexão do equipamento de gravação, no leitor biométrico, no sistema de telemetria e do GPS, nos veículos que serão utilizados para a realização das provas.
- 4.1.3. Caso o funcionário da CONTRATADA identifique qualquer irregularidade nos equipamentos previamente instalados nos veículos, comunicará ao responsável pela operação no Pátio de Exames, que deverá tomar as medidas cabíveis, devendo a CONTRATADA restabelecer o serviço conforme item 12 (DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVICO) deste termo.
- 4.2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO(A)
- 4.2.1. A CONTRATADA deverá recepcionar o Candidato(a) realizando a validação biométrica inicial, imprescindível para o Candidato(a) ter acesso à sala de espera, onde o Candidato(a) aguardará sua convocação, por ordem de chegada, através do painel de chamada;
- 4.2.2. Em casos onde a validação digital do Candidato(a) não for reconhecida, um servidor do DETRAN poderá realizar a liberação do mesmo, conferindo a foto do Candidato(a). Nesta situação, o servidor deverá autenticar-se novamente para deixar evidente que a liberação do Candidato(a) foi feita por validação por tutela. Este item será aplicável apenas em forma de contingência e justificado por escrito pelo servidor;
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá dispor de interface para receber do sistema da CONTRATANTE as informações dos Candidato(a)s/Condutores com problemas para reconhecimento da captura digital, que possuem autorização para validação por tutela;
- 4.2.4. É obrigação da CONTRATADA disponibilizar a solução que promova a interface entre o tempo de validação do Candidato(a), painel de chamada com o agendamento disponibilizado pela CONTRATANTE, e disponibilidade do veículo;
- 4.2.5. A utilização dos recursos biométricos de identificação do Candidato(a) tem por objetivo minimizar possíveis fraudes ou questionamentos em relação ao processo, oferecendo uma maior transparência, lisura e impessoalidade, propiciando melhor aferição dos quesitos obrigatórios da Avaliação prestada pelo Candidato(a) e que é o mesmo constante no Prontuário de Avaliação;
- 4.2.6. Confirmando a identidade do Candidato(a)/Condutor(a) ao adentrar no local dos exames, ou em cada um dos veículos nas estações de aplicação do exame, o acesso aos ambientes ocorrerá mediante convocação no Painel de Chamada;
- 4.2.7. A confirmação da identidade do Candidato(a)/Condutor(a) e do Examinador responsável deve ser feita na base de 1:1, sendo o número do CPF a chave de acesso, no caso do Candidato(a) e, para o Examinador, a chave de acesso será o número de seu CPF e/ou Registro da CNH, com confirmação através de reconhecimento biométrico facial para o Candidato(a) e para o Examinador;

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)



Página 39 de 105



Órgão:	DETR	AN-RN
--------	-------------	-------

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- A relação gerada pelo agendamento diário dos Candidato(a)s/Condutor(es) deverá ser mantida em sigilo até o momento de realização dos exames, sendo que a leitura no painel de chamada para realização deverá obedecer a ordem de agendamento;
- 4.2.9. O veículo deverá possuir câmera integrada que possibilite capturas alternadas durante a realização da prova prática. A CONTRATADA deverá manter o armazenamento das imagens pelo período do contrato, conforme item 3.9.

4.3. SISTEMA DE TELEMETRIA

- 4.3.1. O Sistema de Telemetria deverá coletar diversos dados que contribuirão para o registro de eventos e situações ocorridas durante os exames. Algumas informações coletadas servirão para informar o examinador, dando subsídios que auxiliem o registro da atuação do Candidato(a) durante o exame. Além desse auxílio imediato ao examinador, a coleta de dados de telemetria fornecerá informações para que, numa análise posterior, contribuam para melhor compreensão do que ocorreu durante o exame. Este equipamento estará embarcado em cada veículo, onde serão aplicadas as Provas Práticas. Os dados mínimos que o sistema de telemetria deverá registrar dos veículos são: status da ignição, RPM, velocidade e aceleração, acionamento das setas, status do cinto de segurança, acionamento dos retrovisores, acionamento dos pedais de embreagem e freio e acionamento do freio de mão, bem como outras informações peculiares a cada categoria, verificação de porta aberta, além dos sensores para a etapa de baliza e/ou garagem;
- O sistema deverá possibilitar a detecção de semáforos e suas respectivas colorações com a câmera 4.3.2. frontal, enviando as informações de maneira dinâmica para a aplicação em posse do examinador;
- O sistema deverá também interpretar sinais de telemetria de modo a identificar infrações durante a 4.3.3. execução do exame de forma automática, informando cada uma para aprovação do examinador. As seguintes infrações cometidas pelo Candidato(a)/Condutor(a) devem ser detectadas automaticamente, sem intervenção humana, pelo sistema da CONTRATADA:
- Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga; a.
- b. Exceder a velocidade regulamentada para a via;
- C. Desobedecer à sinalização semafórica da via transitada;
- d. Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- Não usar devidamente o cinto de segurança; e.
- Perder o controle da direção do veículo em movimento durante a rampa; f.
- Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre; g.
- h. Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
- i. Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
- Colisões em 360º graus no veículo. j.
- 4.3.4. O sistema de posicionamento global registrará o trajeto do percurso feito pelo Candidato(a) durante todo o seu Exame Prático, gerando dados que deverão ser inseridos no relatório final de avaliação da Prova Prática. Este equipamento estará embarcado em cada veículo onde serão aplicadas as Provas Práticas.

4.4. INÍCIO DA PROVA PRÁTICA

- 4.4.1. Para iniciar a Prova Prática, o examinador deverá validar a biometria do Candidato(a), vinculado ao número de RENACH constante da ficha de avaliação do Candidato(a);
- Deverá ser lançado o número de registro RENACH da ficha do Candidato(a), para gerar com esse 4.4.2. mesmo número a nomenclatura da pasta dos arquivos de dados da prova (áudio, imagens, telemetria e geoposicionamento), bem como de biometria digital, que serão criados no transcorrer da realização da Prova, armazenados pela CONTRATANTE, conforme item 3.9.a;

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN

RUA PERIMETRAL LESTE, 113 - CIDADE DA ESPERANÇA

CEP: 59.071-445 - NATAL/RN

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)



Página 40 de 105

detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.4.3. Todo o conjunto de dados coletados durante a prova é de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo que sua guarda ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, até o final do contrato mediante definição de mídia, repassado à CONTRATANTE, conforme item 3.9.a;
- 4.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar e ser responsável pelo monitoramento e a gravação de dados (áudio, imagens, telemetria e geoposicionamento), através de Módulos embarcados nos veículos das Provas Práticas, que será iniciado a partir da coleta dos registros biométricos do Candidato(a), seguido da confirmação do seu código do Formulário RENACH;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar solução que contemple 04 (quatro) etapas de avaliação sendo elas: Pré-percurso, Baliza, Garagem e Percurso, podendo ser sorteado percursos distintos para os Candidato(a)s, a serem definidos pela CONTRATANTE;
- Uma vez que todos os procedimentos de identificação forem finalizados corretamente, o Aplicativo Veicular deverá dar início ao Exame Prático, liberando as informações para serem visualizadas pelos Tablets dos Examinadores, ativando as gravações dos dados pelo módulo;
- 4.4.7. Ao coletar o número do Formulário RENACH do Candidato(a)/Condutor, deverá automaticamente ser iniciada a gravação dos dados, sendo todos embutidos no Módulo Coletor de Dados respectivamente instalados em todos os veículos utilizados nos exames das Provas Práticas com as seguintes características:
- Deve operar de forma autônoma, sem intervenção humana, salvo em caso de manutenção; a.
- b. Deve suportar a inicialização da execução do exame a partir do reconhecimento digital ou facial do Candidato(a) através de captura automática;
- A câmera utilizada deve suportar capturar a face do Candidato(a) e Examinador em momentos aleatórios a partir do início do exame até o seu término e armazenar estas imagens para fins de garantia da permanência do Candidato(a) no veículo durante o exame;
- A câmera utilizada deve suportar e capturar vídeo da área frontal do veículo durante todo o percurso do exame com taxa mínima de 12 FPS (frames por segundo);
- A câmera utilizada deve suportar e capturar vídeo do painel do veículo durante todo o percurso; e.
- f. O sistema deve suportar o registro de todo o trajeto e distância percorrida em quilômetros de forma automática através de dispositivo GPS (global positioning system ou sistema de posicionamento global) assistido (A-GPS);
- Todas as câmeras deverão suportar e capturar vídeo com áudio; g.
- O sistema deve suportar o registro dos eventos da telemetria do veículo; h.
- i. A tecnologia deve ser capaz de realizar a sincronização dos dados coletados durante os exames de forma automática com servidor de dados através de redes 3G/4G e Wireless LAN.
- 04 (quatro) fotos serão capturadas aleatoriamente imediatamente após o início do Exame Prático. Estas fotos serão utilizadas no Relatório final e estarão disponíveis para serem acessadas em ambiente seguro para visualização do espelho da prova realizada pelo Candidato(a). Essas fotos serão capturadas, identificadas com RENACH do Candidato(a) e devidamente criptografadas e armazenadas para uso posterior;
- A solução deverá ficar disponível para a CONTRATANTE mediante uso de login e senha, devidamente monitorados e logados, com interface de pesquisa, consulta, relatórios e auditoria das imagens e dados armazenados pela CONTRATADA, disponibilizando em ambiente seguro a visualização do espelho da prova realizada pelo Candidato(a), contendo foto, nome, CPF, e Renach, data do exame, resultado, faltas cometidas pelo mesmo;
- Toda a operação de captura, bem como a transferência das informações, deverá ser controlada com geração de logs, identificando o usuário e toda a sequência da operação, tais como: o local, a data e hora da operação, operador responsável etc.:
- A solução/software deverá se integrar a unidade interna de gravação previamente instalada e

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN

RUA PERIMETRAL LESTE, 113 - CIDADE DA ESPERANÇA CEP: 59.071-445 - NATAL/RN



Página **41** de **105**

FONE /FAX: 3232-1206 www.detran.rn.gov.br

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

embarcada nos veículos da Prova Prática com os seguintes requisitos mínimos para garantir a correta transmissão em tempo real do interior do veículo para a central de monitoramento:

- a. Resistente à temperatura até 50°C;
- b. Câmera com mínimo 5 Megapixels;
- c. Vídeo em alta qualidade com amplo alcance dinâmico;
- d. Canal de streaming configurável;
- e. Software para configuração de banda de transmissão;
- f. Suporte à DHCP para auto configuração e configuração manual;
- g. Áudio embutido;
- h. Suporte mínimo a 3G/4G e Wireless LAN.
- 4.4.12. Desde o início do Exame Prático até o término do mesmo, as câmeras de vídeos integradas ao Módulo Coletor de Dados instalados nos veículos utilizados nos Exames, deverão estar capturando vídeos de todo o percurso realizado pelo Candidato(a). Estes vídeos deverão ser salvos em storage local e deverão ser capazes de realizar a sincronização em tempo real dos dados coletados durante os exames de forma automática com servidor de dados através de redes 3G/4G e Wireless LAN identificados pelo número de RENACH do Candidato(a);
- 4.4.13. Em casos onde o Aplicativo Veicular e/ou a Rede não estiverem disponível será considerado situação de pane, de modo que todos os exames sejam suspensos imediatamente e fiquem aguardando o Aplicativo Veicular e/ou a rede retornarem, com exceção dos exames que já tiverem sido iniciados. Não havendo previsão retorno em até 01 (uma) hora, será acionado o plano de contingência estritamente para casos excepcionais a serem definidos pela CONTRATANTE, onde a CONTRATADA deverá fornecer as provas impressas para a próxima turma, neste mesmo prazo;
- 4.4.14. Desde o início do Exame Prático, as imagens geradas pelas câmeras do Módulo Coletor de Dados instaladas nos veículos serão armazenadas pela CONTRATADA, conforme item 4.9.a. Esses vídeos poderão ser acessados posteriormente. As câmeras deverão fazer transmissão das imagens geradas;
- 4.4.15. Todo hardware, software e sistema de comunicação entre os equipamentos portáteis e a Base da CONTRATADA é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. DO EXAMINADOR

- 4.5.1. O Servidor deverá ter a capacidade de enviar e receber dados, por meio seguro, criptografados, para um Módulo móvel utilizado pelo Examinador do DETRAN/RN, que se utilizará deste meio para execução do exame pelo Candidato(a) avaliado;
- 4.5.2. O Aplicativo Móvel deverá identificar por sorteio o Examinador, que iniciará o procedimento do Exame Prático através de seu reconhecimento biométrico facial, devendo essa informação ser computada para fins de distribuição de demanda;
- 4.5.3. O agendamento do Candidato(a) quando realizado com sucesso deverá comunicar ao sistema RENACH as informações necessárias para o órgão, que deverá averiguar compatibilidade da demanda X examinadores;
- 4.5.4. Após o encerramento de cada exame realizado, o aplicativo móvel deverá perguntar ao examinador se ele estará disponível para novo exame, devendo essa informação ser computada para fins de distribuição de demanda e realização de sorteio;
- 4.5.5. Ao final da Prova Prática, o Examinador finalizará o processo por meio digital, pressionando o botão com o texto "Finalizar" ou algo similar juntamente com sua confirmação e o sistema deverá enviar os resultados para a central de processamento, para ser gerada a planilha final de avaliação com o devido

DETRANARM

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)

Página 42 de 105





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

armazenamento no banco de dados da CONTRATADA, conforme item 4.9.a., para futuras consultas e auditorias com todos os dados de identificação do Candidato(a), contendo ainda:

- A data, local e horário do exame;
- Eventuais falhas cometidas pelo Candidato(a) durante o teste, com o descritivo das faltas b. praticadas:
- 04 (quatro) imagens do Candidato(a) realizando o Exame, e sua fotografía que será gerada por reconhecimento biométrico facial;
- d. Dados do módulo de navegação por satélite com posição global (GPS) do local do exame;
- e. Dados de telemetria.
- Todos os dados deverão ser gerados automaticamente para a avaliação do Candidato(a), sendo 4.5.6. disponibilizado o seu resultado final em relatórios PDF, podendo ser impresso em jato de tinta, laser ou em impressão térmica, contendo a data, local e horário do exame, eventuais falhas cometidas pelo Candidato(a) durante o teste, com o descritivo das faltas praticadas e resultado. A entrega ao Candidato(a) ficará a cargo da CONTRATADA;
- Uma vez o Exame iniciado, o veículo deverá aparecer automaticamente na listagem de Veículos no Pátio, nas unidades portáteis, para que possa ser selecionado para a devida avaliação. Deverão constar as informações relativas ao número do veículo, sua placa e seu status que poderá ser "Em Curso" e "DISPONÍVEL";
- 4.5.8. Após o examinador selecionar o veículo que deseja avaliar, abrirá uma listagem com os procedimentos que deverão ser avaliados, de acordo com o tipo de Habilitação.

4.6. DO SISTEMA

- 4.6.1. O Sistema deverá apontar "Aprovado" para os Candidato(a)s que realizarem o teste com sucesso e "Reprovado" para os Candidato(a)s que não obtiverem sucesso;
- A aplicação móvel deverá disponibilizar apenas o grupo de avaliações da posição onde o 4.6.2. examinador se encontra no pátio da Prova Prática, desabilitando os demais grupos de avaliação correspondente às demais posições. Exemplo: Examinador de baliza poderá avaliar apenas a baliza (posição onde ele se encontra). Para isso o aplicativo móvel deverá emitir uma tela de confirmação, minimizando assim o risco de erro;
- 4.6.3. Caso o Candidato(a) seja reprovado, o Aplicativo Móvel deverá identificar automaticamente, não permitindo novos lançamentos de faltas e retornando para a listagem de veículos. A linha que mostra o Exame reprovado deverá ser na cor vermelha, ou uma cor diferenciada para destaque, de maneira que o examinador identifique com facilidade. O aplicativo deve considerar as faltas lançadas pelos Examinadores e cálculo de pontuação realizado pelo Aplicativo Servidor;
- 4.6.4. O Aplicativo Móvel quando identificar a instabilidade da rede deverá informar ao usuário, orientandoo para aguardar a normalidade da rede;
- Serão de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização dos veículos, os quais serão embarcados com toda a tecnologia (hardwares e softwares e infraestrutura de rede WI-FI) para a realização dos exames práticos e solução móvel de aplicação de Provas Práticas Itinerantes;
- A listagem dos agendamentos dos Candidato(a)s / Condutor(es) deverá ser enviada à CONTRATADA em formato JSON, por meio de comunicação de API-REST para que sejam geradas as planilhas eletrônicas de avaliação carregadas no equipamento portátil (Tablet) dos examinadores;
- O acesso à planilha de avaliação no equipamento portátil somente deverá ser feito através da validação da biometria do examinador e do Candidato(a). Ao final do exame, o resultado deverá ser validado com a biometria do examinador e o resultado deverá ser informado ao Candidato(a)/Condutor, através da

FONE /FAX: 3232-1206 detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br

Página 43 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

emissão de um comprovante de aproveitamento;

- 4.6.8. O resultado da avaliação deve ser transmitido em tempo real para base de dados da CONTRATADA e na sequência a base de dados da CONTRATANTE deve ser atualizada;
- 4.6.9. O número de equipamentos a ser fornecido pela CONTRATADA deverá atender a demanda da CONTRATANTE, levando-se em consideração o volume de exames previsto, bem como quantitativo de examinadores e locais de exame, conforme esse termo de referência.

4.7. DO APLICATIVO SERVIDOR

- 4.7.1. A Aplicação Servidora deverá realizar a sincronia dos agendamentos em períodos de 30 em 30 minutos utilizando o WebService desenvolvidos entre as equipes técnicas da CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 4.7.2. O agendamento do Candidato(a) quando realizado com sucesso deverá comunicar ao sistema RENACH as informações necessárias para o órgão, que deverá averiguar compatibilidade da demanda X examinadores.
- 4.7.3. O Servidor da solução deverá realizar a verificação do cadastro dos examinadores por meio de funções por WebService que permitirão a convalidação da identidade do avaliador.
- 4.7.4. A CONTRATADA deverá desenvolver WebService para autenticação do Candidato(a), realizando comparação do RENACH e das Biometrias Facial e Digital do mesmo.
- 4.7.5. A CONTRATADA deverá fornecer WebService para autenticação do Examinador, comparando o CPF, BIOMETRIA FACIAL E DIGITAL compatível com o sistema do DETRAN/RN de Gestão e Controle de Frequência de Candidato(a)s, a Carteira Nacional de Habilitação, Médicos, Psicólogos, Instrutores e Examinadores baseado em Identificação Biométrica através de Impressões Digitais e Reconhecimento Facial. A solução de Prova Prática deverá ser integrada a este sistema com as seguintes funcionalidades:
- a. Comunicação com servidor de autenticação biométrica através de protocolo SOAP (Simple Object Access Protocol) ou REST (Representational State Transfer);
- b. Envio de imagens de impressões digitais em formato WSQ (Wavelet Scalar Quantization);
- c. As imagens de impressões digitais devem ser pousadas ou roladas;
- d. As imagens de impressões digitais devem possuir resolução mínima de 320 x 288 pixels a 500 DPI;
- e. Envio de imagens faciais em formato JPG em resolução mínima de 640 x 480 pixels não interpolados;
- f. Envio de código RENACH juntamente com as imagens do Candidato(a) para autenticação em conjunto com as imagens biométricas;
- g. Deve possuir interface de coleta de imagens biométricas (impressões digitais e face) amigável, exibindo mensagens de retorno como "Candidato(a) não existente" e "Dados biométricos não conferem";
- h. O Webservice a ser desenvolvido em conjunto pela CONTRATADA e CONTRATANTE, terá a participação da equipe técnica do DETRAN/RN com os seguintes representantes: um servidor da Coordenação do Registro de Condutores, um servidor da informática, um servidor da Controladoria Regional de Trânsito e um servidor da comissão de examinadores prático ambos do DETRAN/RN.
- 4.7.6. Com o Candidato(a) devidamente identificado, assim como o Examinador, a aplicação servidora deverá ser acionada para dar início ao Exame Prático, e:
- a. Disponibilizar o serviço necessário para fornecer a listagem de exames agendados e em curso para as outras aplicações da solução;
- b. Fornecer interface para lançamento de faltas em um dos Exames Práticos em curso;
- c. Uma vez recebidas as faltas, o servidor deverá calcular e atualizar a pontuação do Candidato(a), definindo se o mesmo estará aprovado ou reprovado;

DETRAN-RIN

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)

Página 44 de 105





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- d. Atualizar a pontuação do exame prático do Candidato(a) e se reprovado atualizar também o resultado do Candidato(a).
- Ao finalizar o Exame Prático, a Aplicação Servidora deverá coletar os dados necessários para impressão do relatório final, contendo as informações do Candidato(a), as faltas cometidas durante o Exame Prático, o resultado "Aprovado" ou "Reprovado" e os dados dos examinadores que o avaliaram.
- A Aplicação Servidora deverá armazenar os dados pertinentes aos agendamentos e resultados dos Exames Práticos em Banco de Dados local.
- 4.7.9. Em casos de pane da rede, a Aplicação Servidora deverá ficar disponível para fornecer os serviços aos outros Aplicativos da solução, assim que a estabilidade da rede retornar. A Aplicação Servidora deverá continuar em funcionamento independente da instabilidade da rede, para itens que não dependam de conexão com a Internet.
- 4.8. DA SOLUÇÃO DE BORDO DOS VEÍCULOS
- A solução/software deverá se integrar aos hardwares embarcados em todos os veículos 4.8.1. disponibilizados pela CONTRATADA. Os Hardwares terão as seguintes características:
- Os Módulos Coletores Autônomos de Dados com as características mínimas descrito neste termo deverão ser instalados pela CONTRATADA em todos os veículos de prova;
- Cada Módulo Coletor Autônomo de Dados deve possuir câmeras de vídeo e fotos embutidas, onde pelo menos uma delas deve possuir 5 megapixel, canais de streaming em tempo real configuráveis, áudios embutidos e configurações das bandas de transmissão, para melhor se adequar à banda de rede WI-FI onde o veículo será utilizado;
- A unidade de posicionamento global (GPS) embutido no Módulo Coletor Autônomo de Dados deverá apresentar as características mínimas de precisão na posição de no máximo 5m, velocidade: 0,1 m/s, tempo de inicialização: <1 s para partida quente, e 35 segundos para partida fria, indicador luminoso de funcionamento:
- d. Módulo Coletor Autônomo de Dados deverá possuir monitor touchscreen, com leitor biométrico que possibilite a verificação biométrica facial ou digital;
- O Módulo Coletor Autônomo de Dados deverá ser capaz de capturar os dados de telemetria do veículo citados neste documento.
- DA SOLUÇÃO DO WEB MANAGER (GERENCIADOR WEB) 4.9.
- A solução de automação de Exame Prático deverá contar com uma ferramenta web, disponível na intranet, tanto para gerenciamento do pátio de provas, como para monitoramento ao vivo e a posteriori dos exames.
- 4.9.2. Esta ferramenta deverá ser capaz de:
- a. Consultar examinadores e veículos do sistema;
- Consultar Candidato(a)s. O resultado desta consulta deverá conter não apenas as informações do Candidato(a), mas também todo o seu histórico de exames práticos. Este histórico de exames deverá conter: I – Informações da telemetria do veículo durante o Exame Prático do Candidato(a), de acordo com a descrição no capítulo da Telemetria; II - Informações do percurso feito durante o Exame Prático, com mapa do Google Maps, capturados do módulo de GPS;
- III Resultado do Exame do Candidato(a).
- Monitoramento ao vivo do pátio, com listagem dos veículos em uso, assim como seus dados estatísticos com as seguintes informações:
- Informações da telemetria do veículo atual, de acordo com a descrição no Capítulo da Telemetria;

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)

detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br

Página **45** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- Il Informações da localização atual do veículo no pátio durante Exame Prático, plotado no mapa do Google Maps, capturados do módulo de GPS do veículo e enviado ao Web Manager;
- III Detalhes do Exame Prático com as faltas recebidas e o Examinador.
- d. Informações estatísticas geral do pátio com as seguintes informações.
- I Tempo médio dos exames calculados por data específica;
- II Total de aprovados e reprovados por data.
- 4.10. DOS VEÍCULOS
- 4.10.1. Categoria ACC:

O veículo de duas ou três Rodas:

- a. Fabricação: Nacional com ano e modelo no mínimo 2019;
- b. Pintura em cor sólida branca;
- c. Motor não inferior a 50 cc;
- d. Atender Resoluções do CONTRAN.
- 4.10.2. Categoria A:

O veículo de duas ou três Rodas:

- a. Fabricação: Nacional com ano e modelo no mínimo 2019;
- b. Pintura em cor sólida branca;
- c. Motor não inferior a 150 cc;
- d. Potência: mínima 14,3cv;
- e. Atender Resoluções do CONTRAN.
- 4.10.3. Categoria B:

O veículo de quatro rodas:

- a. Fabricação: Nacional com ano e modelo no mínimo 2019;
- b. Pintura em cor sólida branca;
- c. Motor não inferior a 1.0;
- d. Potência: mínima 70 cavalos;
- e. Atender Resoluções do CONTRAN.
- 4.10.4. Categoria C:

O veículo de quatro/ ou seis rodas:

- a. Fabricação: Nacional com ano e modelo no mínimo 2018;
- b. Pintura em cor sólida branca;
- c. Motor não inferior a 2.8 cilindrada;
- d. Potência: mínima 131 cavalos;
- e. Atender Resoluções do CONTRAN.
- 4.10.5. Categoria D:

O veículo possua no mínimo 20 lugares, tipo ônibus:

- a. Fabricação: Nacional com ano e modelo no mínimo 2018;
- b. Pintura em cor sólida branca;
- c. Motor não inferior a 4.8 cilindrada;
- d. Potência: mínima 156 cavalos;
- e. Atender Resoluções do CONTRAN.
- 4.10.6. Categoria E:

O veículo tipo carreta:

a. Fabricação: Nacional com ano e modelo no mínimo 2018;

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN RUA PERIMETRAL LESTE, 113 – CIDADE DA ESPERANÇA CEP: 59.071-445 – NATAL/RN Página 46 de 105





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- b. Pintura em cor sólida branca:
- Motor não inferior a 6.000 cilindradas: C.
- Potência: mínima 115 cavalos; d.
- Atender Resoluções do CONTRAN. e.
- 4.10.7. Os veículos disponibilizados pela CONTRATADA deverão estar em perfeitas condições de circulação e passarão por vistoria prévia designada pelo CONTRATANTE.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 5.

5.1. Abrangência e soluções relacionadas:

A Solução de Automação de Exame Prático é uma ferramenta para automação do processo de avaliação dos Candidato(a)s a habilitação do DETRAN/RN de diferentes tipos de veículos, os quais são veículos ciclomotores, motocicletas, automóveis, caminhões, ônibus e carretas que se enquadrem na legislação vigente. Essa solução deve fornecer de maneira intuitiva e eficiente aplicativos que facilitarão a identificação dos Candidato(a)s e o lançamento de faltas realizadas durante o percurso do Exame Prático e deverá ser formada por 03 (três) aplicações (softwares), que trabalhando em conjunto, formando a solução de Automação de Exames Práticos. As aplicações são:

- Aplicativo veicular de identificação do Candidato(a) e geração de imagens do Exame Prático, assim como captura e transmissão ao vivo do vídeo do exame do Candidato(a);
- 5.1.2. Aplicativo móvel, em tablet, para identificação do Examinador acompanhamento do Exame Prático;
- 5.1.3. Aplicativo Servidor, que fará a sincronia com as informações fornecidas pelo DETRAN/RN e gerenciará todo o Exame Prático, além de gerar relatório final;
- Diante da facilidade de identificação do Candidato(a) e de lançar as faltas do Exame Prático, consegue-se uma maior produtividade na realização dos Exames Práticos.
- 5.3. A interface com o usuário é de vital importância para o sucesso da solução. Principalmente por ser uma solução que será utilizada diariamente em diferentes tipos de dispositivos e sob condições luminosidade adversas, sendo assim, equipamentos fabricados especialmente para uso externo é essencial. Os aplicativos (móvel e veicular) terão uma interface amigável ao usuário primário.
- 5.4. As aplicações deverão ser nativas em seus sistemas operacionais, para manter a usabilidade do sistema em questão.
- 5.5. Uma vez a rede estável e operando em sua plenitude, o tempo de resposta das operações de interações com os usuários não poderão ser maiores de 10 segundos em 90% dos casos, levando em consideração o tempo de resposta de uma rede de 10mbps.
- Para a Aplicação Servidora, deverá a CONTRATADA dispor de hardware compatível com a solução. 5.6.
- 5.7. O Servidor de Aplicação deverá ser capaz de se comunicar com o Banco de Dados e com o WebService do DETRAN/RN.
- A rede wireless deverá ser capaz de se comunicar com o Servidor de Aplicação, unidade móvel (Tablets) e unidade móveis PCs veiculares embarcados nos veículos com garantia de estabilidade e qualidade de sinal Wi-Fi.
- Para garantir o acompanhamento da evolução tecnológica por parte do DETRAN/RN e a continuidade dos serviços prestados à população, a Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico e manutenção da solução de Automação do Exame Prático conforme as especificações abaixo:
- Disponibilização de Sistema On-line de helpdesk para a abertura de chamados pelos usuários do sistema, indicados pela CONTRATANTE, nos períodos das segundas as sextas feiras das 07:00 às 17:00h e aos sábados da 08:00 às 14:00h, com a disponibilização de equipamentos reservas, para serem substituídos,

Página 47 de 105



Órgão:	DETR	AN-RN
--------	-------------	-------

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

quando os funcionários capacitados da CONTRATADA não conseguirem solucionar os problemas;

- Disponibilização de funcionários para atendimento via Telefone e Internet com conexões de acesso 5.9.2. remoto durante o horário comercial (das 08:00 as 17:00) de segunda a sexta, sábado 08:00 as 14:00, com capacidade para atender as demandas;
- 5.10. Os chamados referentes a equipamentos devem ser solucionados no prazo máximo de 3 horas.
- 5.11. Os chamados referentes a aplicação devem ser resolvidos em 24 horas, como manutenção dos Veículos pela CONTRATADA para a realização dos exames práticos de direção veicular. Não se computa nesse prazo domingos e feriados locais.
- 5.12. As solicitações de atualização e soluções para o sistema tem prazo de 20 (vinte) dias para a liberação da versão, bem como novos recursos, suporte a novos dispositivos de hardware e novas versões de sistemas operacionais.
- Todas as alterações nas aplicações solicitadas pelos usuários deverão ser registradas e 5.13. encaminhadas a Subcoordenadoria de Informática do DETRAN/RN para avaliação, sugestão de melhorias, tendo o setor autonomia de sugerir alterações a solução apresentada/solicitada.
- Uma vez aprovadas as solicitações de correção de versão e sistema e novos recursos, a CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) mês para publicar a atualização solicitada.
- Serviço, quando necessário, limitados a 2 (dois) atendimentos mensais, de capacitação técnica dos 5.15. novos usuários através de visita técnica, sem limitação de quilometragem para deslocamento ao local da realização da visita técnica, bem como sem limitação da duração de horas da visita técnica.
- 5.16. A CONTRATADA deverá eleger um responsável no estado de RN para:
- 5.16.1. Representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- 5.16.2. Gerir todos os funcionários da CONTRATADA, inclusive sua apresentação e assiduidade, bem como pela conduta destes;
- 5.16.3. Gerir todos os processos e funções das obrigações do sistema (software e hardware) para todo o estado do Rio Grande do Norte;
- Reportar-se diretamente CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO, SUBCOORDENADORIA 5.16.4. DE INFORMÁTICA e a DIREÇÃO GERAL do DETRAN/RN;
- 5.16.5. Propor melhorias nos procedimentos da aplicação da Prova Prática.
- 5.17. Os funcionários da CONTRATADA serão responsáveis na relação com a CONTRANTE por:
- 5.17.1. Instalar e configurar sistemas operacionais utilizados pela solução;
- 5.17.2. Realizar configuração de redes de computadores;
- Realizar instalação e configuração de softwares; 5.17.3.
- 5.17.4. Dar suporte na administração da rede, quando necessário;
- 5.17.5. Monitorar todos os softwares do sistema (servidor, tablets, estações de trabalho);
- 5.17.6. Monitorar toda a rede WI-FI, com emissão de relatórios diários em caso de instabilidades.
- 5.17.7. Os profissionais devem ser comprovadamente qualificados na atividade exercida.
- 5.17.8. Realizar cabeamento estruturado de redes de computadores;
- Realizar instalação de periféricos de computadores, rede WI-FI, câmeras de vídeo e de 5.17.9. monitoramento, disco rígido;
- 5.17.10. Manter o funcionamento e indicar falhar de todos os hardwares instalados nos veículos;
- 5.17.11. Manter e dar manutenção em todas as câmeras de vídeo que fazem o monitoramento do pátio de exames.
- 5.17.12. Acompanhamento do Candidato(a) até o veículo;
- 5.17.13. Realizar a biometria do Candidato(a) no sistema;
- 5.17.14. Organização do veículo no local da prova;

Página 48 de 105

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.17.15. Auxiliar os Examinadores durante a aplicação das Provas Práticas;
- 5.18. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a contratação de funcionários para atender ao objeto desse Termo, bem como definir a quantidade de funcionários necessários em cada operação.
- 5.19. A relação dos profissionais da CONTRATADA, com as devidas comprovações técnicas exigidas para cada cargo/função, devem ser apresentadas ao DETRAN no momento da assinatura do contrato, ficando a critério do órgão a aprovação dos mesmos. Caso algum profissional não atenda as exigências do DETRAN, o mesmo deverá ser substituído.

6. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DE PROPOSTA

- 6.1. A LICITANTE interessada deverá comprovar aptidão na prestação de serviços em aplicações idênticas ou similares com o objeto da licitação, qual seja, de prova prática veicular com o controle do início ao fim das provas práticas dos condutores automotivos, bem como acompanhamento de todo o processo de notas dos examinadores do pátio dos Exames Práticos, com emissão de relatório (em características, quantidades e prazos) ao previsto no presente Edital e seus Anexos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Estes atestados devem estar acompanhados de cópia autenticada dos documentos que os originaram.
- 6.2. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado deverão obrigatoriamente ter reconhecido de firma em cartório de notas e ser acompanhando pelas respectivas notas fiscais de faturamento. Não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresa controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- 6.3. Fica resguardada a comissão julgadora de licitação a faculdade de executar diligências, para aferir veracidade das informações dos atestados apresentados.
- 6.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica serão analisados com a participação da equipe técnica do Detran com os seguintes representantes: um servidor da Coordenação do Registro de Condutores, um servidor da informática, um servidor da Controladoria Regional de Trânsito e um servidor da comissão de examinadores prático ambos do DETRAN/RN.
- 6.5. Para que o(s) atestado(s) de capacidade técnica em que a empresa comprove a qualificação para a prestação dos serviços esteja de acordo com o Termo de Referência, deverá ser apresentado em papel timbrado no qual deve ser informado, para fins de diligencia: telefone, endereço, número do contato e duração, bem como os dados do responsável pela elaboração do atestado.
- 6.6. É fundamental que a licitação ocorra em um único lote, pois existem vários aplicativos que integram a solução, assim uma única empresa deve gerenciar todo o sistema e capacitar os funcionários para executarem a operação da ferramenta, bem como, desenvolver a manutenção corretiva e preventiva. Não há viabilidade de separar toda a solução em itens, pois os aplicativos (servidor, aplicação, Tablet e veículos) devem atuar integrados.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A execução do objeto será iniciada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, tendo sua vigência em 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses.

(

Página **49** de **105**



	Órgão:	DETRAN-RN
--	--------	------------------

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMETNO DA PROPOSTA

- 8.1. Para fins de cálculo, o DETRAN/RN é responsável por aproximadamente 7.000 (sete mil) Exames Práticos por mês para obtenção de CNH, desta forma, deve-se prever o quantitativo da solução para as Cidades de Natal e Mossoró de forma permanente ao quantitativo estimado de 6000 (seis mil) exames e Itinerantes sob o quantitativo estimado de 1000 (um mil) exames, estes para os demais municípios percorrendo uma média mensal de 3000 (três mil) quilômetros por veículo itinerante.
- 8.2. Não se admitirá proposta com valores superiores a composição de custos, como a seguir:

	LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	PREÇO TOTAL MENSAL
1	Automação de Exame Prático, englobando servidor de aplicação com sistema software para os pátios das Provas Práticas. (hardware, software)	8	MÊS		
2	Solução para aplicação de avaliação de candidatos e módulo móvel utilizado pelo Examinador (hardware e software).	44	MÊS		
3	Solução para aplicação de avaliação e verificação de biometria digital e facial de candidatos em módulo móvel e em câmeras de vídeo embarcados nos veículos utilizados na Prova Prática (software).		MÊS		
4	Solução completa de monitoramento através de vídeo para todas as pistas de Prova Prática do DETRAN/RN e pistas de Provas Práticas Itinerantes (software e hardware).		MÊS		
5	Infraestrutura de rede WI-FI, segurança tais como WPA, WPA2, 802. 11 i/802.1 x, TKIP EAP-TLS, TTLS e PEAR PEAP-TLS. Oferece capacidade dual-band e suporte para padrões 802.11a/b/g/n para garantir a compatibilidade com a infraestrutura wireless existente. Pontos de acesso sem fios capacitados em operar em ambos os 2,4 GHz b / g / N e 5 GHz a / espectros n. Os pontos de acesso tem capacidade de alcançar taxas de associação sem fio tão alto quanto 300 Mbps por rádio. Com manutenção preventiva e corretiva	8	MÊS		
6	Equipamentos de estação de transmissão de rádio portátil - transmissora e receptores.	12	Und		
7	Veículo para aplicação de exames da Categoria A	10	Und		
8	Veículo para aplicação de exames da Categoria B	11	Und		
9	Veículo para aplicação de exames da Categoria C	1	Und		
10	Veículo para aplicação de exames da Categoria D	2	Und		
11	Veículo para aplicação de exames da Categoria E	1	Und		
12	Veículo para aplicação de exames da Categoria B – PcD	2	Und		
13	Veículo para aplicação de exames para obtenção de ACC	1	Und		

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)



Página **50** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

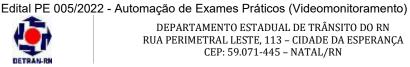
Tabela 01: Distribuição de frequência dos exames práticos realizados no DETRAN/RN, agregados por categoria, 2017 a 2021.

CATEGORIA	ANOS				TOTAL	
	2017	2018	2019	2020	2021	
А	21.562	22.134	28.895	13.256	28.297	114.144
В	32.984	32.016	34.803	16.984	35.609	152.396
С	115	105	82	27	63	392
D	2.984	2.549	3.094	1.309	3.039	12.975
E	543	560	766	269	651	2.789
ACC	162	20	3	0	1	186
TOTAL	58.350	57.384	67.643	31.845	67.660	282.882

8.3. Para o cálculo desse item foi prevista a atividade de biometria nos veículos embarcados e nas instâncias administrativas, nos veículos de categoria "A" e autorização para ciclomotor deverão ser realizadas somente no administrativo.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O valor do pagamento dos serviços prestados será com base no quantitativo de avaliações realizadas.
- 9.2. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do material/contratação do serviço e apresentação dos documentos citados no subitem 9.8. Logo após, a documentação será enviada ao Setor Financeiro/DETRAN/RN, para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura.
- 9.3. Os preços são fixos e passíveis de reajuste após o período de 12 (doze) meses.
- 9.4. Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela



Página 51 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão.

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer 9.6. obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e 9.7. Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 9.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita a) Federal;
- Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica b) Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; d)
- e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
- I Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- Para as empresas sediadas nos demais Estados:
- I Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante.
- Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE. g)
- 9.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto licitado, serão efetuados pelo DETRAN/RN desde que cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as formalidades e exigências previstas neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital.
- 9.11. Ao DETRAN/RN reserva-se o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste ato convocatório e no contrato.
- 9.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor do Licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, e ainda:
- Pagar à CONTRATADA as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas contratuais e no prazo disposto no item 9;
- 10.1.2. Garantir à contratada o ingresso em suas dependências, bem como assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela contratada das obrigações assumidas no contrato;

Página **52** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto do Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e atestando a regular prestação dos serviços;
- Designar, por escrito, gestor e fiscal do contrato para acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto deste instrumento;
- Comunicar, através da COORDENADORIA FINANCEIRA, aos órgãos incumbidos de arrecadação 10.1.5. e fiscalização dos tributos, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, efetuando as retenções tributárias cabíveis;
- Fornecer mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas, notificando, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato e fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado;
- São de total responsabilidade da CONTRATANTE, quaisquer informações inseridas no Sistema, 10.1.9. através de cadastramento, permissão, senha e modo de utilização de seus usuários;
- 10.1.10. Zelar pelos hardwares disponibilizado pela CONTRATADA, tais como: servidores, infraestrutura de rede WI-FI, Tabletes e estações de trabalho (laptops/notebook), substituindo a suas custas em caso de danos devido à falta desse zelo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n° 8.666/93;
- 11.1.1. Entregar o objeto deste Contrato, nos termos deste instrumento, do Edital e demais anexos;
- 11.1.2. Responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer ato ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução contratual;
- Atender as observações e reclamações do CONTRATANTE, concernentes a execução do contrato;
- 11.1.4. Responder por danos, materiais ou morais, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, na decorrência da execução do obieto:
- Cumprir todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessários ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações relacionadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados;
- 11.1.6. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- Assumir a responsabilidade por todas as despesas anteriores à entrega do objeto contratual; 11.1.7.
- Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, e todos os demais encargos que, porventura, venham a incidir sobre o objeto contratual, incluindo taxas, multas e impostos incidentes aos veículos utilizados na prestação do serviço;
- Durante o período de vigência do contrato, a licitante vencedora prestará serviços técnicos especializados nas áreas supramencionadas, com vistas a atender DETRAN/RN. Os serviços deverão suprir as necessidades de integração de informações processadas e acessadas pelos diversos setores do DETRAN/RN, de implantação de novas tecnologias de automação de processos, de modernização de sistemas de tratamento de informação existentes com a implementação de tecnologias de ponta, de

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)

Página 53 de 105



Orgão: DETRAN-RN

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

permanente capacitação e atualização de mão-de-obra especializada para implementação dos projetos;

- 11.1.10. A CONTRATADA emitirá, por ocasião da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- 11.1.11. A CONTRATADA exigirá de cada profissional que venha a prestar os seus serviços assinatura de termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;
- 11.1.12. A CONTRATADA será responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CONTRATANTE;
- 11.1.13. Ceder licença de uso, as atualizações de versões, novos releases e prestar os serviços de suporte técnico, exatamente como declarados e oferecidos não se admitindo qualquer substituição durante a vigência do contrato;
- 11.1.14. Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de forma inadiável e em observação aos prazos estabelecidos nos itens 5.10, 5.11 e 5.12, com prioridade máxima determinada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado;
- 11.1.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, inclusive possíveis deslocamentos de técnicos, caso se faça necessário, resultantes desta contratação;
- 11.1.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 11.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- 11.1.18. Reportar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;
- 11.1.19. Os dados de vídeo, áudio, GPS, biometria, bem como os resultados das avaliações e demais dados gerados durante toda a prestação dos serviços são de propriedade exclusiva do DETRAN/RN, não sendo permitido que a contratada fique com cópia destes dados, nem que estes arquivos saiam do ambiente do DETRAN/RN;
- 11.1.20. Os veículos utilizados para realização dos exames objeto deste contrato deve ser de propriedade da CONTRATADA ou locados pela CONTRATADA, não sendo permitido em nenhuma hipótese subcontratação para execução do presente objeto.
- 12. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO ANS
- 12.1. A contratada deverá prestar os serviços conforme o Acordo de Nível de Serviço (ANS), que deverá ser atendido em conformidade com a tabela de requisitos a seguir.
- 12.2. O seu descumprimento configurar-se-á em ocorrências passíveis de penalidades.
- 12.3. Os prazos serão contados a partir da abertura formal da solicitação.

Serviço	Período de Cobertura	Acordo de Nível de Serviço
1. Implantar rede roteada WI-FI	Conforme necessidade.	Realizar a instalação da rede em 5 (cinco) dias úteis, por pista, após a assinatura do contrato.

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)



Página 54 de 105





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 Instalar e sincronizar o servidor da aplicação com os webservices do DETRAN/RN 	Conforme necessidade.	Colocar o servidor em operação em 7 (sete) dias úteis, por pista, após implantação da rede WI-FI.	
 Instalar e sincronizar as estações de trabalho com o servidor e equipamentos da biometria 	Conforme necessidade.	Colocar as estações em operação em 03 (três) dias úteis, após instalação do servidor da aplicação.	
 Instalar aplicativos nos tablets, sincronizar com a rede WI-FI e servidor 	Conforme necessidade.	Em até 2 (duas) horas a contar da solicitação.	
5. Implantar a infraestrutura de Rede para monitoramento de vídeo para todo o pátio de exames	Conforme necessidade.	Realizar a instalação da rede em até 7 (sete) dias úteis, por pista.	
 Instalar e configurar as câmeras de monitoramento no pátio de exames 	Conforme necessidade.	Instalar as câmeras em até 7 (sete) dias úteis, por pista, após a implantação da infraestrutura de rede.	
7. Estruturar, instalar e configurar a sala de monitoramento para as câmeras de vídeo do pátio de exames	Conforme necessidade.	As salas de monitoramento deverão estar disponíveis pelo período integral durante a realização dos exames, devendo estar pronta em até 05 (cinco) dias úteis, após a instalação dos itens anteriores.	
8. Disponibilizar estrutura e solução tecnológica para realização das provas práticas Itinerantes.	Conforme necessidade.	Em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.	
 9. Em caso da instabilidade da rede roteada WI-FI nos pátios de exames. 	Conforme necessidade.	Iniciar o atendimento/reparação em até 30 (trinta) minutos.	
10. Em caso de instabilidade e Paralização do servidor da aplicação	Conforme necessidade.	Iniciar o atendimento/reparação em até 30 (trinta) minutos, salvo quando identificado problemas no webservice fornecidos pelo DETRAN/RN.	

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)



Página **55** de **105**





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

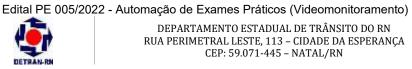
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 Em caso de falta de operação das estações de trabalho 		Realizar a manutenção do computador ou sua substituição em até 03 (três) horas.	
12. Em caso de problemas nos Dispositivos (hardware) de coleta de biometria facial e digital	Conforme necessidade	Realizar a manutenção dos dispositivos ou sua substituição em até 03 (três) horas, salvo quando identificado problemas no webservice fornecido pelo DETRAN/RN.	
13. Em caso de tablets inoperantes	Conforme necessidade.	Realizar a manutenção do equipamento em até 30 minutos ou sua substituição.	
14. Em caso de instabilidade da rede e câmera de monitoramento nos pátios de exames	Conforme necessidade.	Iniciar o atendimento/ reparação en até 30 (trinta) minutos. Substituir e equipamento defeituoso em até 2 horas	
15. Em caso de inoperância da estrutura de hardware e software da Unidade Móvel	Conforme necessidade.	Iniciar o atendimento/reparação em até 30 (trinta) minutos. Solucionar o defeito ou substituir o equipamento defeituoso em até 24 horas.	
16. Problemas da parte mecânica/elétrica da Unidade Móvel	Conforme necessidade.	Solucionar o defeito em até 02 dias úteis	

13. **PENALIDADES**

13.1. A multa, na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato e quando do não cumprimento de suas obrigações, serão aplicadas conforme as disposições a seguir:

Item do ANS	Incidência	Multa
Não cumprimento do item 1	Uma ocorrência	0,5% do valor da fatura
Não cumprimento do item 2	Uma ocorrência	1,0% do valor da fatura
Não cumprimento do item 3	Acima de 1 e até 3 ocorrências mensais	0,7 do valor da fatura
Nao cumprimento do item 3	Acima de 3 ocorrências	1,0% do valor da fatura
Não cumprimento do item 4	Acima do tempo previsto	0,5% do valor da fatura
Não cumprimento do item 5	Uma ocorrência	0,5% do valor da fatura
Não cumprimento do item 6	Acima de 1 e até 5 câmaras	0,5% do valor da fatura
Nao cumprimento do item o	Acima de 5 câmaras	1,0% do valor da fatura
Não cumprimento do item 7	Uma ocorrência	0,5% do valor da fatura
Não cumprimento do item 8	Acima do tempo previsto	1,0% do valor da fatura



Página **56** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Não cumprimento do item 9	Acima de 1 e até 10 ocorrências mensais. Acima de 10 ocorrências mensais	0,2% do valor da fatura 0,5% do valor da fatura
Não cumprimento do item 10	Acima de 1 e até 7 ocorrências mensais. Acima de 7 ocorrências mensais	0,5% do valor da fatura 1,0% do valor da fatura
Não cumprimento do item 11,12 e 13	Acima de 1 e até 10 ocorrências mensais. Acima de 10 ocorrências mensais	0,2% do valor da fatura 0,5% do valor da fatura
Não cumprimento do item 14	Acima de 1 e até 7 ocorrências mensais. Acima de 7 ocorrências mensais	0,5% do valor da fatura 1,0% do valor da fatura
Não cumprimento do item 15	Acima de 1 e até 7 ocorrências mensais. Acima de 7 ocorrências mensais	0,5% do valor da fatura 1,0% do valor da fatura
Não cumprimento do item 16	Acima de 1 e até 2 ocorrências mensais. Acima de 2 ocorrências mensais	0,5% do valor da fatura 1,0% do valor da fatura

- 13.2. As infrações serão consideradas reincidentes se no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 13.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe permitido vista do processo.
- 13.4. Após devidamente tramitado o processo administrativo que verificará as ocorrências dos itens infracionais ao contrato, será emitida nota de despesa para quitação pela CONTRATADA referente ao valor atribuído da multa contratual.
- O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 14. DA SUBCONTRATAÇÃO
- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)

Página **57** de **105**





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. O representante do DETRAN anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, aplicando-se o índice econômico do INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seia divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do 18.4.2. contrato;
- 18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, 18.4.4.



Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN

Página 58 de 105





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

quando couber.

- 18.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 18.6. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;
- 18.7. Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em contacaução. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE;
- 18.8. A garantia será considerada extinta:
- 18.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.8.2. Após o prazo estabelecido no subitem 18.6, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 18.9. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE;
- O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 18.11. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;
- 18.12. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.
- 19. DOS CRITÉRIOS DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, TÉCNICA E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 19.1. As exigências de habilitação estão dispostas no Item 6 deste Termo de Referência.
- 19.2. Quanto a exigências de regularidade fiscal e trabalhista:
- a. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal:
- b. Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- f. Para as empresas sediadas nos demais Estados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- g. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE;
- h. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, de houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade.
- 19.2.1. As certidões mencionadas nas alíneas "a" a "h" poderão ser apresentadas através de certidões



Página **59** de **105**





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

obtidas pela internet, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

- 19.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor:
- 19.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinente ao Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, neste caso, inclusive, juntandose cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em qualquer das situações devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial;
- 19.3.2. A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de apuração dos seguintes índices:
- I. Índice de Liquidez Corrente calculado pela fórmula discriminada no Edital, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (hum).
- II. Índice de Liquidez Geral calculado pela fórmula discriminada no Edital, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (hum).
- III. Índice de Solvência Geral calculado pela fórmula discriminada no Edital, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (hum).
- 19.3.2.1. Os índices acima descritos deverão ser apresentados pela licitante juntamente com o balanço patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e sócio administrador identificado no contrato social da mesma.
- 19.3.2.2. O balanço das Sociedades Anônimas ou constituídas por ações deverá ser apresentado em publicações do Diário Oficial.
- 19.3.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.
- 19.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "b" deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da aquisição/contratação.
- 19.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os dispostos no 6 deste Termo de Referência.
- 19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, em seu artigo 87 e suas alterações posteriores.
- 20.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a. Apresentação de documentação falsa;
- b. Retardamento na entrega dos produtos ou na prestação dos serviços;
- c. Falhar na execução do contrato;
- d. Fraudar na execução do contrato;

DETRANARIN

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)

Página 60 de 105





Órgão:	DETR	AN-RN
--------	-------------	-------

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- e. Comportamento inidôneo;
- f. Declaração falsa;
- Fraude fiscal. g.
- 20.2.1. Para condutas descritas nos itens a, d, e, f e g serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;
- Para os fins do item c, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;
- De 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues do pedido, em caso de entrega parcial dos produtos ou prestação dos serviços, aplicada por ocorrência;
- 20.2.4.1. A ocorrência de entrega parcial dos produtos ou prestação dos serviços em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.
- 20.2.5. Para os fins do item e), reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- Outras multas previstas:
- Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato; b.
- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato;
- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão;
- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da e. Nota Fiscal/Fatura como crédito existente em favor da CONTRATADA;
- Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver);
- Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância g. devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- Pela inexecução total ou parcial do contrato o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:
- Advertência: a.
- b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública por período não inferior a dois (02) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Departamento

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)

Página 61 de 105





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Estadual de Trânsito – DETRAN/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 20.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao Departamento Estadual de Trânsito
- DETRAN/RN. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias
- 20.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes.
- 20.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Titular da Pasta.
- 21. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
- 21.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns.
- 21.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 22.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos específicos consignados no presente exercício do Orçamento da CONTRATANTE, sendo as despesas decorrentes reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s)a ser(em) indicada(s) pelo Setor Financeiro.
- 23. DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 23.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 23.2. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na cláusula décima primeira do contrato, ensejará a sua rescisão administrativa, com o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme artigo 55, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 23.3. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78, da Lei Federal no 8.666/1993, em sua atual redação:
- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entreque diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, descrições e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra ou fornecimento;

DETRAN-RM

o) Página **62** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN:
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e g) fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução; h)
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou falecimento da contratada; i)
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a k) execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- A supressão, por parte do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, dos serviços ou dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 - 25%;
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Departamento Estadual de Trânsito n) DETRAN/RN, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo DETRAN/RN decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- A não liberação, por parte do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, de área, local ou objeto para o serviço, nos prazos contratuais;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do q) contrato;
- O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo r) das sanções penais cabíveis.
- O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato.
- 23.5. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser:
- Por ato unilateral e escrito do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, nos casos enumerados nas alíneas a) a l) e q) do item 23.3;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá 23.6. reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 23.7. No caso de rescisão pelos motivos descritos nas alíneas I) a q) do item 23.3, sem que haja culpa da

Página 63 de 105



Óra	ão:	DE.	TRA	N-R	ίN

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: devolução-garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamentos do custo da desmobilização.

23.8. Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

24. ANEXOS

ANEXO A - Dos Veículos.

- Especificações
- 1.1 . A Contratada deverá fornecer para todos os veículos deste anexo suas respectivas partes e peças de reposição e eventual substituição do veículo, sempre objetivando a operação ininterrupta do circuito.
- 1.2. A Contratada deverá prover veículos novos ou seminovos, obedecendo o ano de fabricação mínimo, ou superior exigido no item 4.10 DOS VEÍCULOS, para serem usados no Circuito de Prova, com as seguintes características técnicas para AUTORIZAÇÃO PARA CONDUZIR CICLOMOTOR ACC e as categorias A, B, C, D e E.
- 1.2.1. Para veículo das categorias B, C, D e E.
- a. Cor branca;
- b. Direção manual;
- c. Câmbio mecânico;
- d. Vidros elétricos, transparentes, sem película;
- e. Duplo comando de freios;
- f. Ar condicionado.
- 1.2.2. Para veículos de 02 (duas) ou 03 (três) rodas:
- a. Cor branca;
- b. Câmbio manual;
- c. 150 (cento e cinquenta) cilindradas Categoria A; e
- d. 50 (cinquenta) cilindradas devidamente licenciada Autorização para Conduzir Ciclomotor ACC.
- 1.2.3. Veículos novos ou seminovos a serem usados no Circuito de Prova:
- a. Para veículos das categorias A e B: fabricação nacional com ano e modelo no mínimo 2019;
- b. Para veículos das categorias C, D e E: fabricação nacional com ano e modelo no mínimo 2018.
- 1.3. A Contratada deverá disponibilizar a quantidade de veículos necessária à
- 1.4. O número de veículos para atendimento ao circuito será nas seguintes quantidades mínimas:

Tabela - Frota mínima ex	igida	para	a ate	ndin	ento	os de den	nanda
Categorias	Α	В	C	D	Е	PcD - B	ACC
Natal - DETRAN sede	4	5				1	1

(I)

Página **64** de **105**



Órgão: DETRAN-RN

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Mossoró	3	3				1	
Itinerantes	3	3	1	2	1		-
TOTAL	10	11	1	2	1	2	1

- 1.5. Os veículos previstos para as unidades FIXAS podem ser eventualmente solicitados para o exame Itinerante, sendo realizada a comunicação prévia pela CONTRATANTE no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes, não se computando nesse prazo sábados, domingos e feriados locais ou nacionais, e a responsabilidade do traslado é da CONTRATADA.
- Os quantitativos acima descritos não incluem veículos reserva para substituição imediata das panes, sendo estes de responsabilidade da CONTRATADA.
- O veículo destinado à prova de Candidato(a) com deficiência (PCD) deverá estar adaptado com as 1.7. seguintes características mínimas:
- a. Transmissão automática;
- b. Direção Hidráulica;
- Automação de embreagem. C.

Importante: O veículo destinado à prova de Candidato(a) com deficiência (PcD) deverá estar adaptado, podendo ainda ser realizada em veículo disponibilizado pelo Candidato(a) (Vide Resolução 789/2020 — CONTRAN, Artigo 21, § 2°), que possuir as adaptações indicadas pela Junta Médica Examinadora.

- A Contratada deverá anualmente apresentar a documentação atualizada de propriedade dos veículos ou locação, sendo admitido leasing e nesse caso comprovando estar em dia com os pagamentos.
- 2. Requisitos de Equipamentos Embarcados.
- 2.1. É de responsabilidade da contratada adquirir, instalar e manter em perfeito funcionamento a estrutura tecnológica embarcada em cada veículo necessária para execução da solução.
- 2.2. Caberá à Contratada, prover o veículo no local de provas e testar todos os dispositivos técnicos necessários à plena operação da solução.
- O módulo "Coletor Autônomo de Dados" CAD tem como objetivo principal permitir o registro e armazenamento de todos os eventos ocorridos durante a prova de direção veicular.
- 2.4 Será utilizado durante as Provas Práticas para captura dos eventos sensoriais (telemetria), gravação de áudio, de vídeo e armazenamento de dados referente aos exames, exceto motos, para as quais as avaliações serão confrontadas entre telemetria e examinador, podendo ser utilizado também nas câmeras do circuito. Será instalado um equipamento por veículo, com as seguintes especificações mínimas ou similares:
- a. Estrutura robusta — resistente a impactos;
- Capacidade de gravação de pelo menos 10 (dez) horas de eventos de áudio, vídeo e telemetria; b.
- Bateria de backup; C.
- d. Leitor Biométrico Especificado com resolução mínima de 500±10 DPI;
- e. Interface compatível com padrão USB;
- f. Sensor Óptico (CMOS);
- Envio de dados coletados ao Sistema Local para o posterior envio ao Sistema Central, ou havendo possibilidade de conexão, os dados poderão ser enviados diretamente pela "Coletor Autônomo de Dados" — CAD ao Sistema Central, desde que a Contratada comprove a adequada segurança e criptografia na

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)



Página 65 de 105

detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br





Orgão: DETRAN-RN

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

transmissão dos dados:

- h. Permitir o armazenamento seguro dos dados com ferramentas de criptografia;
- i. O CAD deverá possuir no mínimo uma interface de comunicação padrão ethernet sem fio (Wi-R) utilizando protocolo TCP/IP;
- j. Interface integrada de conexão com o Módulo de Identificação Biométrica e Facial e o Tablet. Nota: o posicionamento das câmeras será confirmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, podendo sofrer ajustes para uma melhor qualidade do funcionamento da solução, ou seja, capturar movimentos de mãos e pés do Candidato(a) e a visão frontal do Candidato(a).
- 2.5. MIBF Módulo de Identificação Biométrica e Facial
- 2.5.1. Este módulo tem como objetivo principal permitir a identificação inequívoca do Candidato(a) por meio da biometria e do reconhecimento facial, e guardá-la no CAD. Para tanto, a CONTRATANTE irá prover antecipadamente a lista de Candidato(a)s do dia de Prova para que seja possível a comparação biométrica e facial daqueles autorizados a realizarem prova naquele dia.
- 2.5.2. O MIBF deverá proporcionar pelo menos, as seguintes funcionalidades:
- a) Interface para consulta dos dados biométricos dos Candidato(a)s;
- b) Captura embarcada da biometria e do reconhecimento facial do Candidato(a) segundos antes de cada prova e dentro de cada veículo;
- c) A captura realizada antes do embarque no veículo será aleatória de uma das digitais do Candidato(a) e reconhecimento do tipo 1:1;
- d) Após a coleta dos dados esses devem ser gravados no CAD;
- e) Interface integrada de conexão com a CAD.

ANEXO B — Estimativa do tempo de vida útil dos veículos.

Tabela – Tempo de vida útil para os veículos a contar de sua data de fabricação:

A. :	MINS.
A .	5.
В.	5.
C.	8.
D.	8.
E.	8.
PcD - B	5.

ANEXO C - MODELO DE ESPELHOS DE RESULTADOS DE PROVA:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO FICHA DE AVALIAÇÃO DE EXAME DEDIREÇÃO VEICULAR

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)



Página **66** de **105**





Órgão: DETRAN-RN
Número:02910021000370/2021-77
Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Nome do Candidato(a)	Assinatura
Categoria Pretendida	CPF

"Prática de Direção - Motoristas"

O aproveitamento do Candidato(a) na prova prática de direção veicular deverá ser avaliado em função da pontuação negativa por faltas cometidas no percurso, assim discriminadas.

Falta grave – 3 pontos negativos

Falta média – 2 pontos negativos

Falta leve – 1 ponto negativo

Será considerado reprovado o Candidato(a)(a) com mais de 03 (três) pontos negativos ou cometer falta eliminatória.

Será considerado aprovado na prova de direção veicular o Candidato(a)(a) cujos pontos negativos não ultrapassem de 03 (três) (art. 18 da Resolução nº 789/2020).

Constituem faltas do Candidato(a)(a) na prova de Direção Veicular para veículos das categorias "B" "C", "D" e "E" (art. 19 da Resolução nº 789/2020):

	1° EXAME	2° EXAME	3° EXAME	4° EXAME
1 – Faltas Eliminatórias:				
1.1 - desobedecer à sinalização semafórica e de				
parada obrigatória;				
1.2 – avançar sobre o meio fio;				
1.3 – não colocar o veículo na área balizada, em no				
máximo três tentativas, no tempo estabelecido;				
1.4 – avançar sobre o balizamento demarcado				
quando do estacionamento do veículo na vaga;				
1.5 – transitar pela contramão de direção;				
1.6 – não completar a realização de todas as				
etapas do exame;				
1.7 – avançar a via preferencial;				
1.8 – provocar acidente durante a realização do				
exame;				
1.9 – exceder a velocidade regulamentada para a				
via;				
1.10 – cometer qualquer outra infração de trânsito				
de natureza gravíssima				



Página **67** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

	<u> </u>	
2 – Faltas Graves:		
2.1 – desobedecer a sinalização da via ou ao		
agente da autoridade de trânsito		
2.2 – não observar as regras de ultrapassagem ou		
de mudança de direção		
2.3 – não dar preferência de passagem ao pedestre		
que estiver atravessando a via transversal para		
onde se dirige o veículo ou ainda quando o		
pedestre não haja concluído a travessia, mesmo		
que ocorra sinal verde para o veículo		
2.4 - manter a porta do veículo aberta ou semi-		
aberta durante o percurso da prova ou parte dele		
2.5 - não sinalizar com antecedência a manobra		
pretendida ou sinalizá-la incorretamente		
2.6 – não usar devidamente o cinto de segurança		
2.7 - perder o controle da direção do veículo em		
movimento		
2.8 – cometer qualquer outra infração de trânsito de		
natureza grave		
3 – Faltas Médias:		
3.1 – executar o percurso da prova, no todo ou		
parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente		
livre		
3.2 - trafegar em velocidade inadequada para as		
condições adversas do local, da circulação, do		
veículo e do clima		
3.3 - interromper o funcionamento do motor, sem		
justa razão, após o início da prova		
3.4 – fazer conversão incorretamente		
3.5 - usar buzina sem necessidade ou em local		
proibido		
3.6 – desengrenar o veículo nos declives		
3.7 - colocar o veículo em movimento sem		
observar as cautelas necessárias		
3.8 – usar o pedal da embreagem antes de usar o		
pedal de freio nas frenagens		
3.9 – entrar nas curvas com a engrenagem de		
tração do veículo em ponto neutro		
3.10 – engrenar ou utilizar as marchas de maneira		
incorreta, durante o percurso		
3.11 – cometer qualquer outra infração de trânsito		
de natureza média		
4 – Faltas Leves:		
	<u> </u>	

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN

RUA PERIMETRAL LESTE, 113 – CIDADE DA ESPERANÇA CEP: 59.071-445 – NATAL/RN



Página **68** de **105**



Órgão:	DETR	AN-RN
--------	-------------	-------

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4.1 – provocar movimentos irregulares no veículo,	 	
sem motivo justificado		
4.2 – ajustar incorretamente o banco de veículo		
destinado ao condutor		
4.3 – não ajustar devidamente os espelhos		
retrovisores		
4.4 – apoiar o pé no pedal da embreagem com o		
veículo engrenado e em movimento		
4.5 – utilizar ou interpretar incorretamente os		
instrumentos do painel do veículo		
4.6 – dar partida ao veículo com a engrenagem de		
tração ligada		
4.7 – tentar movimentar o veículo com a		
engrenagem de tração em ponto neutro		
4.8 – cometer qualquer outra infração de natureza		
leve		

"Prática de Direção - Motociclistas"

O aproveitamento do Candidato(a) na prova prática de direção veicular deverá ser avaliado em função da pontuação negativa por faltas cometidas no percurso, assim discriminadas.

Falta grave – 3 pontos negativos Falta média – 2 pontos negativos Falta leve – 1 ponto negativo

Será considerado reprovado o Candidato(a)(a) com mais de 03 (três) pontos negativos ou cometer falta eliminatória.

Será considerado aprovado na prova de direção veicular o Candidato(a)(a) cujos pontos negativos não ultrapassem de 03 (três) (art. 18 da Resolução n° 789/2020).

Constituem faltas do Candidato(a)(a) na prova de Direção Veicular para obtenção de ACC ou para a categoria A (art. 20 da Resolução nº 789/2020):

	1° EXAME	2º EXAME	3° EXAME	4° EXAME
1 – Faltas Eliminatórias:				
1.1 – iniciar a prova sem estar com o capacete				
devidamente ajustado à cabeça ou sem viseira ou				
óculos de proteção;				
1.2 – descumprir o percurso preestabelecido;				
1.3 – abalroar um ou mais cones de balizamento;				

DETRANSIN

Página **69** de **105**





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1.4 – cair do veículo durante a prova;	
1.5 – não manter equilíbrio na prancha, saindo	
lateralmente da prancha;	
1.6 – avançar sobre o meio fio ou parada	
obrigatória;	
1.7 - colocar ao menos um pé no chão com o	
veículo em movimento;	
1.8 – provocar acidente durante a realização do	
exame;	
1.9 – cometer qualquer outra infração de trânsito de	
natureza gravíssima;	
2 – Faltas Graves:	
2.1 – deixar de colocar um pé no chão e o outro no	
freio ao parar o veículo	
2.2 – invadir qualquer faixa durante o percurso	
2.3 – fazer incorretamente a sinalização ou deixar	
de fazê-la	
2.4 – fazer o percurso com o farol apagado	
2.5 – cometer qualquer outra infração de trânsito de	
natureza grave	
3 – Faltas Médias:	
3.1 – utilizar incorretamente os equipamentos	
3.2 – engrenar ou utilizar marchas inadequadas	
durante o percurso	
3.3 – não recolher o pedal de partida ou o suporte	
do veículo antes de iniciar o percurso	
3.4 – interromper o funcionamento do motor sem	
justa razão após o início da prova	
3.5 – conduzir o veículo durante o exame sem	
segurar o guidom com ambas as mãos, salvo	
eventualmente para indicação de manobras	
4 – Faltas Leves:	
4.1 – colocar o motor em funcionamento, quando já	
engrenado	
4.2 – conduzir o veículo provocando movimento	
irregular sem motivo justificado	
4.3 - regular os espelhos retrovisores durante o	
percurso do exame	
4.4 – cometer qualquer outra infração de trânsito de	
natureza leve	







Órgão:	DETR	AN	-RN
--------	-------------	----	-----

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Avaliação de Direção Veicular nas Categorias B, C, D e E							
1° EXAME	2° EXAME	3° EXAME	4° EXAME				
Data / /	Data / /	Data / /	Data / /				
Resultado	Resultado	Resultado	Resultado				
 APROVADO REPROVADO 	1. APROVADO 2. REPROVADO	1. APROVADO 2. REPROVADO	1. APROVADO 2. REPROVADO				
Presidente	Presidente	Presidente	Presidente				
Membro	Membro	Membro	Membro				
Membro Membro		Membro	Membro				

Avaliação de Direção Veicular para obtenção de ACC ou Categorias A							
1° EXAME		2° EXAME		3° EXAME		4° EXAME	
Data	/ /	Data	/ /	Data	/ /	Data	/ /
Resultado		Resultado		Resultado		Resultado	
-	APROVADO REPROVADO		APROVADO REPROVADO		APROVADO REPROVADO		APROVADO REPROVADO
Presidente		Preside	nte	Preside	nte	Preside	nte
Membro		Membro)	Membro		Membro	
Membro		Membro)	Membro		Membro	

ANEXO D - INFORMAÇÕES ESTATÍSTICA

Tabela 01: Distribuição de frequência dos exames práticos realizados no DETRAN/RN, agregados por categoria, 2017 a 2021.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN

RUA PERIMETRAL LESTE, 113 - CIDADE DA ESPERANÇA

CEP: 59.071-445 - NATAL/RN

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)



Página **71** de **105**

detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CATEGORIA			TOTAL			
	2017	2018	2019	2020	2021	
A	21.562	22.134	28.895	13.256	28.297	114.144
В	32.984	32.016	34.803	16.984	35.609	152.396
С	115	105	82	27	63	392
D	2.984	2.549	3.094	1.309	3.039	12.975
E	543	560	766	269	651	2.789
ACC	162	20	3	0	1	186
TOTAL	58.350	57.384	67.643	31.845	67.660	282.882

ANEXO E - RELAÇÃO ESTIMADA DE MUNICÍPIOS COM REALIZAÇÃO DE EXAMES INTINERANTES

ACARI, ALTO DO RODRIGUES, ANGICOS, APODI, AREIA BRANCA, ASSU, BARAUNA, CAICO, CARAUBAS, CEARA-MIRIM, CURRAIS NOVOS, GOIANINHA, GUAMARÉ, JARDIM DE PIRANHAS, JARDIM DO SERIDO, JOAO CAMARA, JUCURUTU, LAGOA NOVA, MACAU, MOSSORO, NATAL, PARNAMIRIM, PAU DOS FERROS, SANTA CRUZ, SÃO GONCALO DO AMARANTE, SÃO JOSE DE MIPIBU, SÃO PAULO DO POTENGI, TOUROS E UMARIZAL



Documento assinado eletronicamente por **JONAS MONTEIRO CARLOS GODEIRO**, **Coordenador de Registro de Condutores**, em 17/02/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de</u> janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no

site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 13197389 e o código CRC 887BAFC9.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RN

RUA PERIMETRAL LESTE, 113 - CIDADE DA ESPERANÇA

CEP: 59.071-445 - NATAL/RN

Referência: Processo nº 02910021.000370/2021-77



Página **72** de **105**



Ń	raão:	DETP	AN-RN
v	ı yav.	DEIN	WIN-LIA

Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 - DETRAN/RN

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DE EXAMES PRÁTICOS, SOLUÇÕES EM SISTEMAS DE TELEMETRIA, SOLUÇÃO EM SISTEMAS DE AVALIAÇÃO, FROTA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, SOLUÇÃO ITINERANTE PARA EXAME PRÁTICO. ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM SOLUÇÃO INTEGRADA PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO VEICULAR NO DETRAN/RN, QUE ENTRE SI FAZEM ESTA **AUTARQUIA** E **EMPRESA**

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte -DETRAN/RN, com sede na Av. Perimetral Leste n.º 113 – Cidade da Esperança, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.285.769/0001-05, neste ato representado por seu Diretor , brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, de agora por diante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: (Empresa), inscrita no CNPJ N.º (......), estabelecida em (endereço), neste Ato representada por sua Sócio-Gerente ou representante legal, Sr.(a) (Nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador de Cédula de Identidade n.º (.....), órgão emissor/UF e inscrito(a) no CPF/MF sob o n °(.....), residente e domiciliado em (endereço) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato instruído no Processo n.º 02910021.000370/2021-77, do Pregão Eletrônico n.º 005/2022-DETRAN/RN, sujeitando-se aos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Leis Complementares n.º 123, de 14/12/2006 (a qual institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), n.º 127, de 14/08/2007 (a qual altera a



Página 73 de 105





Orgão: DETRAN-RN

Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

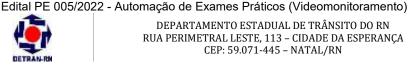
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LC 123/2006) e 147/2014; Decreto Estadual n.º 20.103, de 19/10/2007 (Regulamenta a aplicação do pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, nos âmbito das licitações realizados pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte); Decreto Estadual nº 30.753, de 22/07/2021 (Dispõe sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ) (Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (a qual dispõe sobre a proteção do consumidor) e legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas no Edital a que este contrato faz parte e seus Anexos e, aos termos da proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições que seguem.

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de serviços de Automação de Exames Práticos, soluções em sistemas de telemetria, solução em sistemas de avaliação, frota para realização de exames, solução itinerante para Exame Prático, através de empresa especializada com solução integrada para aplicação das Provas Práticas de Direção Veicular no DETRAN/RN, a qual corresponde à última etapa do Processo de 1ª Habilitação, Autorização para Conduzir veículo Ciclomotor - ACC, Adição, Registro de Estrangeiro e Mudança de Categoria dos Candidato(a)s/ condutores para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, em todo o Estado do Rio Grande do Norte, consubstanciado nos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Automação de Exame Prático, englobando servidor de aplicação com sistema software para os pátios das Provas Práticas. (hardware, software)
2	Solução para aplicação de avaliação de candidatos e módulo móvel utilizado pelo Examinador (hardware e software).
3	Solução para aplicação de avaliação e verificação de biometria digital e facial de candidatos em módulo móvel e em câmeras de vídeo embarcados nos veículos utilizados na Prova Prática (software).
	Solução completa de monitoramento através de vídeo para todas as pistas de Prova Prática do DETRAN/RN e pistas de Provas Práticas Itinerantes (software e hardware).
	Infraestrutura de rede WI-FI, segurança tais como WPA, WPA2, 802. 11 i/802.1 x, TKIP EAP-TLS, TTLS e PEAR PEAP-TLS. Oferece capacidade dual-band e suporte para padrões 802.11a/b/g/n para garantir a compatibilidade com a infraestrutura wireless existente. Pontos de acesso sem fios capacitados em operar em ambos os 2,4 GHz b / g / N e 5 GHz a / espectros n. Os pontos de acesso têm capacidade de



Página 74 de 105





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

	alcançar taxas de associação sem fio tão alto quanto 300 Mbps por rádio. Com manutenção preventiva e corretiva					
6	Equipamentos de estação de transmissão de rádio portátil -transmissora e receptores.					
7	Veículo para aplicação de exames da Categoria A					
8	Veículo para aplicação de exames da Categoria B					
9	Veículo para aplicação de exames da Categoria C					
10	Veículo para aplicação de exames da Categoria D					
11	Veículo para aplicação de exames da Categoria E					
12	Veículo para aplicação de exames da Categoria B – PcD					
13	Veículo para aplicação de exames para obtenção de ACC					

II- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1 Conforme o artigo 55, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2022-DETRAN/RN, Tipo "menor preço global por lote único", a qual está vinculada conforme Processo Administrativo n.º 02910021.000370/2021-77;
- 2.2 Conforme artigo 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente contrato fundamenta-se nas legislações descritas no preâmbulo deste instrumento, bem como à proposta da CONTRATADA.

III- CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- 3.1 Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado o valor total de R\$ xxxxx (valor por extenso);
- 3.2 Todos os custos e tributos necessários à perfeita execução do contrato já estão inclusos no referido valor.

IV - CLÁUSULA QUARTA - - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O valor do pagamento dos serviços prestados será com base no quantitativo de avaliações realizadas;





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.2 Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do material/contratação do serviço e apresentação dos documentos citados no subitem 4.8. Logo após, a documentação será enviada ao Setor Financeiro/DETRAN/RN, para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura;
- 4.3 Os preços são fixos e passíveis de reajuste após o período de 12 (doze) meses;
- 4.4 Para execução do pagamento de que trata este item, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito;
- 4.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão;
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 4.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 4.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
 - a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)

Página 76 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho:
- e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
- I Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- f) Para as empresas sediadas nos demais Estados,
- I Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- 4.8.1 Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa.
- 4.9 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 4.10 Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto licitado, serão efetuados pelo DETRAN/RN desde que cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as formalidades e exigências previstas no Edital e seus Anexos;
- 4.11 Ao DETRAN/RN reserva-se o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas no ato convocatório e neste contrato;
- 4.12 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções tributárias previstas na legislação em vigor;
- 4.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

onitoramento)

FONE /FAX: 3232-1206 detran.gadir@rn.gov.br www.detran.rn.gov.br

Página 77 de 105







Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual =
--

V - CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 - A execução do objeto será iniciada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, tendo sua vigência em 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

6.1 - A aquisição/contratação de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Ação: 25.203.06.122.0100.247401 – Manutenção e Funcionamento.

Elemento de Despesa: 339039.84 - Serviços de Exames Práticos - Direção Veicular.

Fonte: 0.2.50.925301 Detran - CA - 1600-4 - Taxas Gerais

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



Página **78** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - O representante do DETRAN anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1 A Solução de Automação de Exame Prático deve fornecer de maneira intuitiva e eficiente aplicativos que facilitarão a identificação dos Candidato(a)s e o lançamento de faltas realizadas durante o percurso do Exame Prático e deverá ser formada por 03 (três) aplicações (softwares), que trabalhando em conjunto, formando a solução de Automação de Exames Práticos. As aplicações são:
- 8.1.1 Aplicativo veicular de identificação do Candidato(a) e geração de imagens do Exame Prático, assim como captura e transmissão ao vivo do vídeo do exame do Candidato(a);
- 8.1.2 Aplicativo móvel, em *tablet*, para identificação do Examinador acompanhamento do Exame Prático;
- 8.1.3 Aplicativo Servidor, que fará a sincronia com as informações fornecidas pelo DETRAN/RN e gerenciará todo o Exame Prático, além de gerar relatório final;
- 8.2 As aplicações deverão ser nativas em seus sistemas operacionais, para manter a usabilidade do sistema em questão;
- 8.3 Uma vez a rede estável e operando em sua plenitude, o tempo de resposta das operações de interações com os usuários não poderão ser maiores de 10 segundos em 90% dos casos, levando em consideração o tempo de resposta de uma rede de 10mbps;
- 8.4 Para a Aplicação Servidora, deverá a CONTRATADA dispor de *hardware* compatível com a solução.



Página **79** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.5 O Servidor de Aplicação deverá ser capaz de se comunicar com o Banco de Dados e com o WebService do DETRAN/RN;
- 8.6 A rede wireless deverá ser capaz de se comunicar com o Servidor de Aplicação, unidade móvel (Tablets) e unidade móveis PCs veiculares embarcados nos veículos com garantia de estabilidade e qualidade de sinal Wi-Fi;
- 8.7 Para garantir o acompanhamento da evolução tecnológica por parte do DETRAN/RN e a continuidade dos serviços prestados à população, a Contratada deverá disponibilizar serviço de suporte técnico e manutenção da solução de Automação do Exame Prático conforme as especificações abaixo:
- 8.7.1 Disponibilização de Sistema *on line* de *helpdesk* para a abertura de chamados pelos usuários do sistema, indicados pela CONTRATANTE, nos períodos de segunda a sextafeira das 07h00 às 17h00, e aos sábados das 08h00 às 14h00, com a disponibilização de equipamentos reservas, para serem substituídos quando os funcionários capacitados da CONTRATADA não conseguirem solucionar os problemas;
- 8.7.2 Disponibilização de funcionários para atendimento via Telefone e Internet com conexões de acesso remoto durante o horário comercial (de segunda a sexta-feira das 07h00 às 17h00, e aos sábados das 08h00 às 14h00), com capacidade para atender as demandas;
- 8.8 Os chamados referentes a equipamentos devem ser solucionados no prazo máximo de 3 (três) horas;
- 8.9 Os chamados referentes a aplicação devem ser resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas, como manutenção dos veículos pela CONTRATADA para a realização dos exames práticos de direção veicular. Não se computa nesse prazo domingos e feriados locais;
- 8.10 As solicitações de atualização e soluções para o sistema tem prazo de 20 (vinte) dias para a liberação da versão, bem como novos recursos, suporte a novos dispositivos de hardware e novas versões de sistemas operacionais;
- 8.11 Todas as alterações nas aplicações solicitadas pelos usuários deverão ser registradas e encaminhadas a Subcoordenadoria de Informática do DETRAN/RN para avaliação, sugestão de melhorias, tendo o setor autonomia de sugerir alterações a solução apresentada/solicitada;

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)

Página 80 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.12 Uma vez aprovadas as solicitações de correção de versão e sistema e novos recursos, a CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) mês para publicar a atualização solicitada;
- 8.13 Serviço, quando necessário, limitados a 2 (dois) atendimentos mensais, de capacitação técnica dos novos usuários através de visita técnica, sem limitação de quilometragem para deslocamento ao local da realização da visita técnica, bem como sem limitação da duração de horas da visita técnica;
- 8.14 A CONTRATADA deverá eleger um responsável no Estado do Rio Grande do Norte para:
- 8.14.1 Representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- 8.14.2 Gerir todos os funcionários da CONTRATADA, inclusive sua apresentação e assiduidade, bem como pela conduta destes;
- 8.14.3 Gerir todos os processos e funções das obrigações do sistema (*software* e *hardware*) para todo o Estado do Rio Grande do Norte;
- 8.14.4 Reportar-se diretamente CONTROLADORIA REGIONAL DE TRÂNSITO, SUBCOORDENADORIA DE INFORMÁTICA e a DIREÇÃO GERAL do DETRAN/RN;
- 8.14.5 Propor melhorias nos procedimentos da aplicação da Prova Prática.
- 8.15 Os funcionários da CONTRATADA serão responsáveis na relação com a CONTRATANTE por:
- 8.16.1 Instalar e configurar sistemas operacionais utilizados pela solução;
- 8.16.2 Realizar configuração de redes de computadores;
- 8.16.3 Realizar instalação e configuração de softwares;
- 8.16.4 Dar suporte na administração da rede, quando necessário;
- 8.16.5 Monitorar todos os *softwares* do sistema (servidor, *tablets*, estações de trabalho);
- 8.16.6 Monitorar toda a rede *WI-FI*, com emissão de relatórios diários em caso de instabilidades;
- 8.16.7 Os profissionais devem ser comprovadamente qualificados na atividade exercida;
- 8.16.8 Realizar cabeamento estruturado de redes de computadores;
- 8.16.9 Realizar instalação de periféricos de computadores, rede *WI-FI*, câmeras de vídeo e de monitoramento, disco rígido;
- 8.16.10 Manter o funcionamento e indicar falhar de todos os hardwares instalados nos veículos:



Página **81** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.16.11 Manter e dar manutenção em todas as câmeras de vídeo que fazem o monitoramento do pátio de exames;
- 8.16.12 Acompanhamento do Candidato(a) até o veículo;
- 8.16.13 Realizar a biometria do Candidato(a) no sistema;
- 8.16.14 Organização do veículo no local da prova;
- 8.16.15 Auxiliar os Examinadores durante a aplicação das Provas Práticas.
- 8.17 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a contratação de funcionários para atender ao objeto deste contrato, bem como definir a quantidade de funcionários necessários em cada operação;
- 8.18 A relação dos profissionais da CONTRATADA, com as devidas comprovações técnicas exigidas para cada cargo/função, devem ser apresentadas ao DETRAN/RN no momento da assinatura do contrato, ficando a critério do órgão aprová-los. Caso algum profissional não atenda às exigências, deverá ser substituído.

IX- CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n° 8.666/93;
- 9.1.1 Entregar o objeto deste Contrato, nos termos deste instrumento, do Edital e demais anexos;
- 9.1.2 Responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer ato ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução contratual;
- 9.1.3 Atender às observações e reclamações do CONTRATANTE concernentes à execução do contrato;
- 9.1.4 Responder por danos materiais ou morais, causados ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, na decorrência da execução do objeto;
- 9.1.5 Cumprir todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessários ao seu funcionamento como empresa, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e

Página 82 de 105





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

autorizações relacionadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços contratados;

- 9.1.6 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- 9.1.7 Assumir a responsabilidade por todas as despesas anteriores à entrega do objeto contratual:
- 9.1.8 Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, e todos os demais encargos que, porventura, venham a incidir sobre o objeto contratual, incluindo taxas, multas e impostos incidentes aos veículos utilizados na prestação do serviço;
- 9.1.9 Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados nas áreas supramencionadas com vistas a atender DETRAN/RN. Os serviços deverão suprir as necessidades de integração de informações processadas e acessadas pelos diversos setores do DETRAN/RN, de implantação de novas tecnologias de automação de processos, de modernização de sistemas de tratamento de informação existentes com a implementação de tecnologias de ponta, de permanente capacitação e atualização de mão-de-obra especializada para implementação dos projetos;
- 9.1.10 A CONTRATADA emitirá, por ocasião da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- 9.1.11 A CONTRATADA exigirá de cada profissional que venha a prestar os seus serviços assinatura de termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;
- 9.1.12 A CONTRATADA será responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CONTRATANTE;
- 9.1.13 Ceder licença de uso, as atualizações de versões, novos *releases* e prestar os serviços de suporte técnico, exatamente como declarados e oferecidos não se admitindo qualquer substituição durante a vigência do contrato;



Página 83 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 9.1.14 Em caso de necessidade de atendimento de urgência, este deverá ser efetuado de forma inadiável e em observação aos prazos estabelecidos nos itens 8.8, 8.9 e 8.10 (supra), com prioridade máxima determinada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado;
- 9.1.15 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, inclusive possíveis deslocamentos de técnicos, caso se faça necessário, resultantes desta contratação;
- 9.1.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 9.1.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.1.18 Reportar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades:
- 9.1.19 Os dados de vídeo, áudio, GPS, biometria, bem como os resultados das avaliações e demais dados gerados durante toda a prestação dos serviços são de propriedade exclusiva do DETRAN/RN, não sendo permitido que a contratada mantenha cópia destes dados, nem que estes arquivos saiam do ambiente do DETRAN/RN;
- 9.2 Os veículos utilizados para realização dos exames objeto deste contrato deve ser de propriedade da CONTRATADA ou locados pela CONTRATADA, não sendo permitido em nenhuma hipótese subcontratação para execução do presente objeto;
- 9.2.1 A Contratada deverá fornecer para todos os veículos suas respectivas partes, peças de reposição e eventual substituição do veículo, sempre objetivando a operação ininterrupta do circuito:
- 9.3 A Contratada deverá prover veículos novos ou seminovos para utilização no Circuito de Provas, obedecendo o ano de fabricação mínimo de 2019 (ou superior) para as categorias ACC, A e B (inclusive o destinado à prova de candidato PcD), com tempo de

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)

Página 84 de 105



Ó	raá	ăo:	D	ΕT	R	A٨	1-1	RI	۷

Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

vida útil estimado em no máximo 5 (cinco) anos; e ano de fabricação mínimo de 2018 para as categorias C, D e E, com tempo de vida útil estimado em no máximo 8 (oito) anos;

- 9.3.1 Os veículos das categorias B, C, D e E deverão possuir as seguintes características:
 - a) Cor branca;
 - b) Direção manual;
 - c) Câmbio mecânico;
 - d) Vidros elétricos, transparentes, sem película;
 - e) Duplo comando de freios;
 - f) Ar-condicionado.
- 9.3.2 Para os veículos de 02 (duas) ou 03 (três) rodas:
 - a) Cor branca;
 - b) Câmbio manual;
 - c) 150 (cento e cinquenta) cilindradas Categoria A; e
 - d) 50 (cinquenta) cilindradas devidamente licenciada Autorização para Conduzir Ciclomotor ACC.
- 9.3.3 O veículo destinado à prova de candidato(a) com deficiência (PcD) deverá estar adaptado com as seguintes características mínimas:
 - a) Transmissão automática;
 - b) Direção Hidráulica;
 - c) Automação de embreagem.
- 9.4 A Contratada deverá disponibilizar quantidade de veículos necessária à realização das provas no circuito, de forma que atenda a seguinte demanda por categoria:

Categorias	Α	В	С	D	E	PcD - B	ACC
Natal - DETRAN sede	4	5				1	1
Mossoró	3	3				1	

DETRANARM

Página **85** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

9.4.1 - Os	Itinerantes	3	3	1	2	1		
	TOTAL	10	11	1	2	1	2	1

quantitativos acima não incluem veículos reserva para substituição imediata das panes, sendo estes de responsabilidade da CONTRATADA;

- 9.5 Os veículos previstos para as unidades fixas podem ser eventualmente solicitados para o exame itinerante, sendo realizada a comunicação prévia pela CONTRATANTE no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes, não se computando nesse prazo sábados, domingos e feriados locais ou nacionais, e a responsabilidade do traslado é da CONTRATADA;
- 9.6 A Contratada deverá anualmente apresentar a documentação atualizada de propriedade dos veículos ou locação, sendo admitido *leasing* e nesse caso comprovando estar em dia com os pagamentos.
- 9.7 Requisitos de Equipamentos Embarcados:
- 9.7.1 É de responsabilidade da contratada adquirir, instalar e manter em perfeito funcionamento a estrutura tecnológica embarcada em cada veículo necessária para execução da solução;
- 9.7.2 Caberá à Contratada prover o veículo no local de provas e testar todos os dispositivos técnicos necessários à plena operação da solução;
- 9.7.3 O módulo "Coletor Autônomo de Dados CAD" deverá registrar e armazenar todos os eventos ocorridos durante a prova de direção veicular;
- 9.7.3.1 O módulo deverá ser utilizado durante as provas práticas para captura dos eventos sensoriais (telemetria), gravação de áudio, de vídeo e armazenamento de dados referente aos exames (exceto motos), para as quais as avaliações serão confrontadas entre telemetria e examinador, podendo ser utilizado também nas câmeras do circuito. Deverá ser instalado um equipamento por veículo, com as seguintes especificações mínimas ou similares:
 - a) Estrutura robusta resistente a impactos;





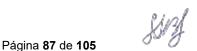


Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- b) Capacidade de gravação de pelo menos 10 (dez) horas de eventos de áudio, vídeo e telemetria;
- c) Bateria de back-up;
- d) Leitor Biométrico Especificado com resolução mínima de 500±10 DPI;
- e) Interface compatível com padrão USB;
- f) Sensor Óptico (CMOS);
- g) Envio de dados coletados ao sistema local para posterior envio ao sistema central ou, havendo possibilidade de conexão, envio direto do "Coletor Autônomo de Dados" — CAD ao Sistema Central, desde que a Contratada comprove a adequada segurança e criptografia na transmissão dos dados;
- h) Permitir o armazenamento seguro dos dados com ferramentas de criptografia;
- i) Possuir no mínimo uma interface de comunicação padrão ethernet sem fio (Wi-R) utilizando protocolo TCP/IP;
- j) Interface integrada de conexão com o Módulo de Identificação Biométrica e Facial e o Tablet.
- 9.7.3.2 O posicionamento das câmeras será confirmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, podendo sofrer ajustes para uma melhor qualidade do funcionamento da solução, ou seja, capturar movimentos de mãos e pés do Candidato(a) e a visão frontal do Candidato(a).
- 9.7.4 MIBF Módulo de Identificação Biométrica e Facial:
- 9.7.4.1 Este módulo tem como objetivo principal permitir a identificação inequívoca do Candidato(a) por meio da biometria e do reconhecimento facial, e guardá-la no CAD. Para tanto, a CONTRATANTE deverá prover antecipadamente a lista de Candidato(a)s do dia de prova para que seja possível a comparação biométrica e facial daqueles autorizados a realizarem prova naquele dia;
- 9.7.4.2 O MIBF deverá proporcionar pelo menos, as seguintes funcionalidades:
 - a) Interface para consulta dos dados biométricos dos candidatos(as);
 - b) Captura embarcada da biometria e do reconhecimento facial dos candidatos(as) segundos antes de cada prova e dentro de cada veículo:
 - c) A captura realizada antes do embarque no veículo deverá ser aleatória de uma das digitais dos candidatos(as) com o reconhecimento do tipo 1:1;
 - d) Após coleta os dados devem ser gravados no CAD;







Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

e) Interface integrada de conexão com a CAD.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, e ainda:
- 10.1.1 Pagar à CONTRATADA as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas contratuais e no prazo disposto na Cláusula Quarta;
- 10.1.2 Garantir à contratada o ingresso em suas dependências, bem como assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela contratada das obrigações assumidas no contrato;
- 10.1.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto do Contrato, comunicando à CONTRATADA sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e atestando a regular prestação dos serviços;
- 10.1.4 Designar, por escrito, gestor e fiscal do contrato para acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto deste instrumento;
- 10.1.5 Comunicar, através da COORDENADORIA FINANCEIRA, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, efetuando as retenções tributárias cabíveis:
- 10.1.6 Fornecer mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos:
- 10.1.7 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas, notificando, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato e fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado:







Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

10.1.9 - São de total responsabilidade da CONTRATANTE, quaisquer informações inseridas no Sistema, através de cadastramento, permissão, senha e modo de utilização de seus usuários;

10.1.10 - Zelar pelos *hardwares* disponibilizado pela CONTRATADA, tais como: servidores, infraestrutura de rede *WI-FI*, Tabletes e estações de trabalho (*laptops/notebooks*), substituindo a suas custas em caso de danos devido à falta desse zelo.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

- 11.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 11.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento);
- 11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 11.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 11.4.2 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 11.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.5 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo



Página 89 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

11.6 - A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendose válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

11.7 - Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE;

11.8 - A garantia será considerada extinta:

11.8.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.8.2 - Após o prazo estabelecido no subitem 11.6, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

11.9 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE;

11.10 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.11 - Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;

11.12 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

edital PE 005

Página **90** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL:

- 12.1 O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;
- 12.2 A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na cláusula décima terceira, ensejará a sua rescisão administrativa, com o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme artigo 55, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 12.3 Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação:
 - a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, descrições e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);
 - c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra ou fornecimento;
 - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

(

Página 91 de 105



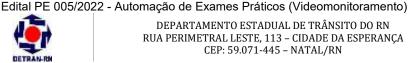
Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) A supressão, por parte do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN. dos serviços ou dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 -25%:
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo DETRAN/RN decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, de área, local ou objeto para o serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.4 O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato;
- 12.5 A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser:
 - a) Por ato unilateral e escrito do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN, nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'l' e 'q' do item 12.3;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN/RN;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.







Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 12.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 12.7 No caso de rescisão pelos motivos descritos nas alíneas 'l' a 'q' do item 12.3, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a: devolução-garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e/ou pagamentos do custo da desmobilização;
- 12.8 Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, em seu artigo 87 e suas alterações posteriores;
- 13.2 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) Apresentação de documentação falsa;
 - b) Retardamento na entrega dos produtos ou na prestação dos serviços;
 - c) Falhar na execução do contrato;
 - d) Fraudar na execução do contrato;
 - e) Comportamento inidôneo;
 - f) Declaração falsa;
 - g) Fraude fiscal.





www.detran.rn.gov.br



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 13.2.1 Para condutas descritas nos itens 'a', 'd', 'e', 'f' e 'g' serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 13.2.2 Para os fins do item b, será aplicada multa nas seguintes condições: 2% (dois por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;
- 13.2.3 Para os fins do item 'c', será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;
- 13.2.4 De 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues do pedido, em caso de entrega parcial dos produtos ou prestação dos serviços, aplicada por ocorrência;
- 13.2.4.1 A ocorrência de entrega parcial dos produtos ou prestação dos serviços em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato;
- 13.2.5 Para os fins do item 'e', reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

13.3 - Outras multas previstas:

- a) Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual:
- b) De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;
- c) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão;



Página **94** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/Fatura como crédito existente em favor da Contratada:
- f) Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver);
- g) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.
- 13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN/RN, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública por período não inferior a dois (2) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 13.5 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RN. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias;





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

13.7 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes:

13.8 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 14.1 No que tange aos serviços, a solução deverá permitir a aplicação da Prova Prática de direção veicular de acordo com as especificações constantes, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, informando os itens que foram avaliados durante a prova, dados de telemetria do veículo, dados do GPS com o trajeto percorrido, com imagens digitalizadas e o registro da fotografia, em ambientes seguros e com acesso controlado pela biometria;
- 14.1.1 Em até 120 (cento e vinte) dias após o início do objeto do contrato, a CONTRATADA deverá implementar no sistema a assinatura do Candidato(a) e Examinador(a), SEM ÔNUS para a CONTRATANTE.
- 14.2 Os serviços devem ser implantados na sede do DETRAN/RN e Mossoró em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato, e em todos grupos Executivos e Apoio do Estado do Rio Grande do Norte sendo atendidos os exames práticos pela modalidade itinerante, devendo assim descentralizar e desburocratizar os serviços do DETRAN/RN nas cidades que possuírem Centro de Formação de Condutores CFC, evitando dessa forma a paralisação dos serviços prestados ao cidadão;
- 14.3 O DETRAN/RN deverá enviar uma Comissão de examinadores práticos para acompanhar a realização dos exames, nas cidades onde haverá os exames, a ser determinado pela Coordenação do Registro de Condutores do DETRAN/RN;
- 14.4 Considerando que na realização de cada teste os Candidato(a)s serão acompanhados e monitorados por uma unidade de gravação e transmissão com câmeras de monitoramento com a capacidade de gravar tanto áudio como vídeo, leitor biométrico,



Página 96 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

sistema de posicionamento global (GPS) e telemetria, visando gerenciar todos os dados envolvidos no processo de Exame Prático;

- 14.5 Ao término de cada exame os arquivos gerados provenientes da captura dos equipamentos instalados em cada veículo deverão ter a nomenclatura exata do código do número do Formulário RENACH coletado, ficando associado às imagens e o áudio ao Candidato(a)/Condutor. Deve, deste modo, constar as faltas nos exames práticos veiculares no sistema RENACH e DETRAN/RN, podendo a qualquer momento serem objetos de verificação para sanar dúvidas que possam existir nos processos pertinentes a execução de exames práticos;
- 14.6 As informações gravadas devem ser associadas ao número RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), onde a identidade do Candidato(a) será confirmada através da coleta de sua impressão digital, reconhecimento de face através de leitor biométrico e câmeras;
- 14.7 As informações constantes desse banco de dados são de propriedade única do DETRAN/RN, não sendo permitida sua divulgação ou qualquer tipo de reprodução sem mediante autorização expressa da Direção do órgão em conjunto com a Controladoria Regional de Trânsito, Gerência RENACH e Coordenação do Registro de Condutores;
- 14.8 Deverá ter disponível interface gerencial para que os profissionais da Controladoria Regional de Trânsito/ ou Coordenadoria do Registro de Condutores façam a qualquer momento auditorias e consultas às informações constantes no banco de dados sob guarda da CONTRATADA.

14.9 - A CONTRATADA deverá:

- 14.9.1 Manter armazenados os dados durante toda a vigência do contrato, devendo ser realizado ao fim das obrigações contratuais entre a CONTRATADA e CONTRATANTE a passagem dos dados em mídia também a ser definida. A CONTRATANTE poderá solicitar qualquer dado gravado a qualquer momento, possuindo a CONTRATADA a obrigação de entrega em até 03 (três) dias úteis;
- 14.9.2 Fornecer solução com capacidade de aplicação de um número estimado de 7.000 (sete mil) exames práticos por mês, de acordo com a classificação para a categoria pretendida pelo Candidato(a)/Condutor, na seguinte sequência:

DETRAN-RIN

Página 97 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- Autorização para Conduzir Veículo Ciclomotor ACC condutor de veículo de duas ou três rodas cuja cilindrada que não exceda cinquenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda cinquenta quilômetros por hora;
- Categoria A condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral:
- Categoria B condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- Categoria C condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;
- Categoria D condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- Categoria E condutor de combinação de veículos em que a unidade tratada se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou seja cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.

14.9.3 - O tempo de duração da Prova Prática de direção não deverá exceder a 20 (vinte) minutos, e constará de um percurso, onde o Candidato(a) será acompanhado por Examinadores do DETRAN/RN, que vai aferir o controle, atitudes, postura e habilidades do Candidato(a) em dirigir veículos automotores de acordo com a categoria pretendida, atentando para as normas de trânsito brasileiras e verificando se o Candidato(a) está apto ou não para exercer a atividade e possuir a Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

14.10 - A prestação de serviço deverá contemplar:

- a) A disponibilização de frota de veículos nos circuitos de prova durante a vigência do contrato de prestação de serviços, conforme descrito na Cláusula Nona:
- b) Controle da presença dos Candidato(a)s/condutores nos locais dos exames, com biometria digital/facial, bem como o monitoramento em tempo real por meio da disponibilização de imagens em sistema computacional e a possibilidade de impressão de relatórios em pdf,.xls,.docx ou outro formato que o DETRAN/RN solicitar, com vistas a gerar dados identificadores de



Página 98 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

segurança que deverão ser inseridos no relatório final de avaliação do Candidato(a), através da captura da biometria facial e digital;

- c) Instalação, configuração e operação do sistema de gravação de áudio, vídeo e sistema de posicionamento global (A- GPS), telemetria e gerenciamento Web, mecanismo de segurança de acionamento remoto que propicie o desligamento e parada do veículo, com a finalidade de evitar acidentes, a serem utilizados nos veículos e servidores, onde serão realizadas as Prova Prática de Direção Veicular. No GPS assistido, a primeira conexão não é feita por satélite, mas através de uma antena de telefonia celular deste modo as informações serão transmitidas com uma velocidade maior;
- d) Disponibilidade de serviço de suporte aos sistemas de segunda a sexta-feira das 7h00 às 17h00, e no sábado das 08h00 às 14h00, garantindo o funcionamento durante sua operação e, ainda, com a finalidade de gravar e armazenar todo conteúdo de áudio e vídeo em mídia digital (com formato mp3 e mp4), de forma organizada, permitindo agilidade na localização dos arquivos gerados durante a realização dos Exames Práticos, salientando que os arquivos serão armazenados pela CONTRATADA, conforme subitem 14.9.1;
- e) Automação de todas as atividades do Examinador de forma simples, intuitiva e flexível a partir de um sistema móvel com sistema operacional Android;
- f) Automação de todas as atividades relacionadas a prestação do serviço, garantindo a aplicação da Prova Prática Itinerante, com a disponibilização de notebooks, impressoras, Wi-Fi e acesso à internet, autonomia energética e Nobreak:
- g) A CONTRATADA será responsável durante toda a vigência do contrato pela manutenção de toda a solução componente do Exame de Direção Veicular Monitorado, ou seja, dos veículos descritos no subitem 9.3, além dos demais equipamentos embarcados na solução que envolve a captação e envio de dados relativos ao Exame Prático;
- h) Instalação de painel e sistema de gerenciamento de chamada dos Candidato(a)s/condutores, nas cidades de Natal (sede) e Mossoró;
- i) Disponibilização de até 50 (cinquenta) equipamentos de comunicação via rádio (transmissores e receptores) ao longo do contrato, mediante solicitação formal, que deverá ser utilizada pelos examinadores e equipe de apoio;
- j) A realização mensal média de 7.000 (sete mil) exames, aproximadamente;





Orgão: DETRAN-RN

Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- k) Integração com o sistema do DETRAN/RN, permitindo a identificação do servidor do DETRAN/RN que efetua todas as operações, inclusive consulta e resultados:
- I) Integração entre o sistema e a central eletrônica do veículo, permitindo a leitura e transmissão dos mais diversos tipos de dados mecânicos, por meio de uma interface padronizada – obd-II;
- m) A equipe de suporte da CONTRATADA atenderá a demanda do órgão no período de segunda a sexta-feira das 7h00 às 17h00, e nos sábados das 8h00 às 14h00, conforme necessidade da CONTRATANTE.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS):

- 16.1 A contratada deverá prestar os serviços conforme o Acordo de Nível de Serviço (ANS), que deverá ser atendido em conformidade com a tabela de requisitos a seguir;
- 16.2. O seu descumprimento configurar-se-á em ocorrências passíveis de penalidades;
- 16.3. Os prazos serão contados a partir da abertura formal da solicitação;

Serviço	Período de Cobertura	Acordo de Nível de Serviço				
1. Implantar rede roteada WI-FI	Conforme necessidade.	Realizar a instalação da rede em 5 (cinco) dias úteis, por pista, após a assinatura do contrato.				
 Instalar e sincronizar o servidor da aplicação com os webservices do DETRAN/RN 	Conforme necessidade.	Colocar o servidor em operação em 7 (sete) dias úteis, por pista, após implantação da rede WI-FI.				

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)

Página 100 de 105





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

 Instalar e sincronizar as estações de trabalho com o servidor e equipamentos da biometria 	Conforme necessidade.	Colocar as estações em operação em 03 (três) dias úteis, após instalação do servidor da aplicação.
 Instalar aplicativos nos tablets, sincronizar com a rede WI-FI e servidor 	Conforme necessidade.	Em até 2 (duas) horas a contar da solicitação.
5. Implantar a infraestrutura de rede para monitoramento de vídeo para todo o pátio de exames		Realizar a instalação da rede em até 7 (sete) dias úteis, por pista.
 Instalar e configurar as câmeras de monitoramento no pátio de exames 	Conforme necessidade.	Instalar as câmeras em até 7 (sete) dias úteis, por pista, após a implantação da infraestrutura de rede.
7. Estruturar, instalar e configurar a sala de monitoramento para as câmeras de vídeo do pátio de exames	Conforme necessidade.	As salas de monitoramento deverão estar disponíveis pelo período integral durante a realização dos exames, devendo estar pronta em até 05 (cinco) dias úteis, após a instalação dos itens anteriores.
8. Disponibilizar estrutura e solução tecnológica para realização das provas práticas Itinerantes.	Conforme necessidade.	Em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.
9. Em caso da instabilidade da rede roteada WI-FI nos pátios de exames.	Conforme necessidade.	Iniciar o atendimento/reparação em até 30 (trinta) minutos.
10. Em caso de instabilidade e Paralização do servidor da aplicação	Conforme necessidade.	Iniciar o atendimento/reparação em até 30 (trinta) minutos, salvo quando identificado problemas no webservice fornecidos pelo DETRAN/RN.
 Em caso de falta de operação das estações de trabalho 		Realizar a manutenção do computador ou sua substituição em até 03 (três) horas.
12. Em caso de problemas nos Dispositivos (hardware) de coleta de biometria facial e digital	Conforme necessidade	Realizar a manutenção dos dispositivos ou sua substituição em até 03 (três) horas, salvo quando identificado problemas no webservice fornecido pelo DETRAN/RN.

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)



Página **101** de **105**





Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

13. Em caso de tablets inoperantes	Conforme necessidade.	Realizar a manutenção do equipamento em até 30 minutos ou sua substituição.
14. Em caso de instabilidade da rede e câmera de monitoramento nos pátios de exames		Iniciar o atendimento/ reparação em até 30 (trinta) minutos. Substituir o equipamento defeituoso em até 24 horas
15. Em caso de inoperância da estrutura de hardware e software da Unidade Móvel		Iniciar o atendimento/reparação em até 30 (trinta) minutos. Solucionar o defeito ou substituir o equipamento defeituoso em até 24 horas.
16. Problemas da parte mecânica/elétrica da Unidade Móvel		Solucionar o defeito em até 02 dias úteis

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES:

17.1 - As multas, na forma prevista no instrumento convocatório e neste contrato, quando do não cumprimento de suas obrigações, serão aplicadas conforme as disposições a seguir:

Item do ANS	Incidência	Multa	
Não cumprimento do item 1	Uma ocorrência	0,5% do valor da fatura	
Não cumprimento do item 2	Uma ocorrência	1,0% do valor da fatura	
Não cumprimento do item 3	Acima de 1 e até 3 ocorrências mensais	0,7 do valor da fatura	
	Acima de 3 ocorrências	1,0% do valor da fatura	
Não cumprimento do item 4	Acima do tempo previsto	0,5% do valor da fatura	
Não cumprimento do item 5	Uma ocorrência	0,5% do valor da fatura	
Não cumprimento do item 6	Acima de 1 e até 5 câmaras	0,5% do valor da fatura	
	Acima de 5 câmaras	1,0% do valor da fatura	
Não cumprimento do item 7	Uma ocorrência	0,5% do valor da fatura	
Não cumprimento do item 8	Acima do tempo previsto	1,0% do valor da fatura	
	Acima de 1 e até 10 ocorrências	0,2% do valor da fatura	
Não cumprimento do item 9	mensais.		
	Acima de 10 ocorrências mensais	0,5% do valor da fatura	
Não cumprimento do item 10	Acima de 1 e até 7 ocorrências	0,5% do valor da fatura	
	mensais.		
	Acima de 7 ocorrências mensais	1,0% do valor da fatura	



Página **102** de **105**



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Não cumprimento do item 11,12 e 13	Acima de 1 e até 10 ocorrências	0,2% do valor da fatura
	mensais.	
	Acima de 10 ocorrências mensais	0,5% do valor da fatura
Não cumprimento do item 14	Acima de 1 e até 7 ocorrências	0,5% do valor da fatura
	mensais.	
	Acima de 7 ocorrências mensais	1,0% do valor da fatura
Não cumprimento do item 15	Acima de 1 e até 7 ocorrências	0,5% do valor da fatura
	mensais.	
	Acima de 7 ocorrências mensais	1,0% do valor da fatura
Não cumprimento do item 16	Acima de 1 e até 2 ocorrências	0,5% do valor da fatura
	mensais.	
	Acima de 2 ocorrências mensais	1,0% do valor da fatura

- 17.2 As infrações serão consideradas reincidentes se no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual:
- 17.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo que oportunize a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe permitido vista do processo;
- 17.4 Após devidamente tramitado o processo administrativo que verificará as ocorrências dos itens infracionais ao contrato, será emitida nota de despesa para quitação pela CONTRATADA referente ao valor atribuído da multa contratual:
- 17.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 18.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, aplicando-se o índice econômico do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE;
- 18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Edital PE 005/2022 - Automação de Exames Práticos (Videomonitoramento)

Página 103 de 105



Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 18.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 18.4 Nas aferições finais o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo:
- 18.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 18.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 19.1 Não será admitida a subcontratação;
- 19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, como também a Lei Complementar 123/2006 e a Lei 10.520/2002, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os Princípios Gerais do Direito.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

- 20.1 Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Natal/RN.
- 20.2 E por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.





Orgão: DETRAN-RN

Número:02910021000370/2021-77

Folhas:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

	Natal/ RN, de 2022.		
CONTRATANTE		CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:			
1ª		_ 2ª	





Página **105** de **105**